

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 - SRP**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE  
PEDREIRAS/MA .

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 - SRP**

CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, canário, Turiçu – MA, CEP: 65.278-000, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art.110 da Lei 8666/1993:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!!

em face da equivocada/imotivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de não apresentar as certidões atualizadas a expressa pela douda Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

**1. Da Tempestividade:**

Primeiramente, cabe ressaltar que o presente **Recurso Administrativo** é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador.

Desse modo, pelo exposto, deve a empresa **CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA** ser considerada **HABILITADA** na presente licitação.

Segue em anexo

PEDREIRAS/MA  
Proc. 2308001/2023  
FLS. 461  
Rub. 2

**3. Dos Pedidos:**

Pelo exposto, requer a recorrente **CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA** que:

1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa **CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA** a aceitação das certidoes atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.

**4. Anexos**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Turiçu – MA, 21 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ROBSON RAIKARD DE JESUS FERNANDES

Assinatura feita com a assinatura 2023 em nível país em  
http://br.scrips.com.br/assinador-digital



Robson Raikard de Jesus Fernandes

Sócio Administradora

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		Protocolo: MAC2302943507			
NIRE : 21600098505		Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 21600098505	CNPJ 32.241.345/0001-23	Data de Ato Constitutivo 12/12/2018	Início de Atividade 12/12/2018		
<b>Endereço Completo</b> Avenida SANTOS DUMONT, Nº 2027, CANARIO - Turiagu/MA - CEP 65278-000					
<b>Objeto Social</b> 4120-4/00 - Construção de edifícios 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 4399-1/03 - Obras de alvenaria 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (ônibus, motocicletas, caminhões, reboques) 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (eventos como organização de feiras e shows de natureza recreacional) 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais e dietéticos, congelados) 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 7112-0/00 - Serviços de engenharia 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 4222-7/02 - Obras de irrigação 4292-8/02 - Obras de montagem industrial 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (construção de estruturas com tirantes, obras de contenção) 4312-6/00 - Perfurações e sondagens 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 4391-6/00 - Obras de fundações 4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (bandejas, bacias, abridores, travessas, pratos, colheres, talheres, copos e artigos semelhantes)					
<b>Capital Social</b> R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> ROBSON RAIKARD DE JESUS FERNANDES	<b>CPF/CNPJ</b> 606.214.033-26	<b>Participação no capital</b> R\$ 1.000.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> ROBSON RAIKARD DE JESUS FERNANDES	<b>CPF</b> 606.214.033-26	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>				<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 10/07/2023	<b>Número</b> 20230895387	<b>Ato/eventos</b> 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO		<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/09/2023, às 15:13:39 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 5YJJWKG0.



MAC2302943507

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral

PEDREIRAS/MA  
Proc. 2308001/2023  
FLS. 483  
Rub. 1

## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que <b>CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b> encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2302943538	
NIRE 21600098505 CNPJ 32.241.345/0001-23		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo Avenida <b>SANTOS DUMONT</b> , Nº 2027, xxxxx, CANARIO - Turiaçu/MA - CEP 65278-000			
<b>Arquivamentos Posteriores</b>			
Ato	Número	Data	Descrição
310	20230895387	10/07/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20230873944	04/07/2023	BALANCO
904	T2160009850	09/12/2022	TRANSFORMACAO
310	20221071920	30/08/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20220609926	14/05/2022	BALANCO
307	20211095010	23/08/2021	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
310	20210958120	20/07/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20210641134	10/05/2021	BALANCO
002	20200691422	25/08/2020	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20200691422	25/08/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20200410784	12/06/2020	BALANCO
002	20200066951	24/01/2020	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20200066951	24/01/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20191112860	17/10/2019	BALANCO
091	20180790854	12/12/2018	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
091	21600098505	12/12/2018	ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/09/2023, às 15:13:52 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **MHU9AKAT**.



MAC2302943538

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral

AO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023, DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 2308001/2023

Pregão Eletrônico n.º 035/2023

Recorrente: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA

JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita n CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora - CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, vem tempestivamente, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", e § 2 da Lei nº 8666/93 e nos itens 11 e seguintes do Edital interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, expondo as razões fáticas e jurídicas para ao final requerer:

#### 01. DA TEMPESTIVIDADE E DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE RECORRER.

O presente recurso é tempestivo na medida em que houve a apresentação de intenção de apresentar razões de recurso na data de 22/09/2023, às 10h04m, e seu deferimento logo após, especificamente às 11h33m, conforme consignado na ata que declarou vencedora empresa que não atendeu a todos os requisitos editalícios.

#### MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE RECORRER:

##### Recursos

##### Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	22/09/2023 09:38:39	Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.	Prazo concedido.	Recebido

## DEFERIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE RECORRER NO CHAT:

Sistema 22/09/2023 10:04:32 A manifestação de Intenção de Recurso de JHS ENGENHARIA LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.

Nos termos do capítulo 11, item 11.1, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar, em no mínimo 30 (trinta) minutos, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

A recorrente apresentou sua vontade de recorrer nos termos do Edital, conforme acima indicado. Ainda, conforme o trecho da ata do pregão colacionado alhures, restou deferido pelo pregoeiro o direito de apresentação de recurso pelo recorrente;

Nos termos da cláusula 11.2.3, o prazo recursal é de 3 (três) dias e, conforme dispõe o art. 110, parágrafo único da Lei 8.666/93 (aplicada subsidiariamente ao Pregão, conforme o art. 9º, da Lei 10.520/2002), os prazos serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, *in verbis*:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Desse modo, tendo se iniciado o prazo recursal no dia 23/09/2023, o seu término se dará no dia 27/09/2023, estando tempestivo, portanto, o presente recurso.

## 02. RAZÕES DO RECURSO. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

A licitante vencedora do certame lançou proposta de R\$ 3.258,33 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), o que representa, aproximadamente, desconto de 50% em relação ao valor padrão previsto no Edital, veja-se:



Tem-se que, no caso concreto, a proposta apresentada tem desconto de aproximadamente 50%. Pela própria natureza da contratação, qual seja, Sistema de Registro de Preços (SRP), pode ser que a administração sequer utilize os serviços contratados, ou seja, pode ser que não haja volume.

A importância de se trazer a questão do volume é que, geralmente, vultosos descontos somente são concedidos para contratações de altíssimo volume, o que não é o caso do pregão na modalidade auxiliar de SRP.

Seria ônus daquela que apresentou valor baixíssimo, demonstrar que sua proposta é exequível, tendo em vista que lançou proposta 50% menos do que o **valor médio** previsto no Edital, o que gera um risco enorme para administração pública.

Além da proposta com desconto de 50%, o preço é impraticável até em relação a outras licitações, conforme pesquisa de licitações realizadas abaixo:

PESQUISA DE CONTRATOS						
FONTE	QUANT	VALOR UNI	VALOR MENSAL	FONTE	QUANT	VALOR UNI
CONTRATO Nº 147/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2023 -	1	5.933,06	71196,72			
		5.400,00	0			
Eletrônico nº 028/2023 - Prefeitura Municipal do Lago da Pedra-MA	2	8.375,00	16750			
Contrato Nº 414/2023 - Pregão Eletrônico nº 028/2023 - Prefeitura	2	8.375,00	16750	Prefeitura Municipal de São Domingos de Azeitão -		R\$ 9.500,00
			0			
ELETRONICO Nº 18/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE	1	8.777,92	105335,04			

Nos termos do art. 48, II da Lei 8.666:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Veja-se o entendimento dos tribunais pátrios:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MENOR PREÇO - VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 prevê que, na licitação, devem ser desclassificadas as propostas com preços manifestamente

inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. 2. A decisão administrativa que pretende afastar a inexequibilidade de uma proposta, não pode ser fundamentada de forma genérica. Ao contrário, só será considerada minimamente fundamentada se abordar de que forma e quais são os documentos apresentados na proposta que comprovam que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. (TJ-MG - AC: 10629180013423001 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 09/05/2019, Data de Publicação: 14/05/2019)

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. LEGALIDADE. 1. Não há ilegalidade no ato praticado pela autoridade dita coatora, ao desclassificar a impetrante por apresentar proposta inexequível, pois exarado em observância às regras editalícias e a Lei n.º 8.666/1993.2. Comprovada a impossibilidade de execução, de acordo com o disposto nas regras do procedimento licitatório, cabe referir que a relativização do preceito legal depende de prova, que não pode ser realizada na sede mandamental, via escolhida pelo impetrante, conforme bem afirmado pelo Ministério Público Federal.3. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (TRF-4 - MS: 36622 RS 2005.04.01.036622-0, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 21/10/2009, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 03/11/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pleito de suspensão de certame licitatório. Licitação sob a modalidade carta convite. Desclassificação por apresentação de proposta inexequível. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não afastada. Ausência de elementos que demonstram a exequibilidade da proposta da Agravante. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 21523934120218260000 SP 2152393-41.2021.8.26.0000, Relator: Claudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 01/09/2021, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/09/2021)

A documentação da vencedora não traz qualquer demonstração de que os valores praticados seriam exequíveis ou não, tendo em vista que a documentação trazida trata tão somente daquelas acerca da habilitação, devendo a proposta vencedora ser, portanto, desclassificada, nos termos do item 8.3 do Edital.

### 2.3. DAS VIOLAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Conforme se demonstrou acima, houve, neste certame, várias violações aos princípios norteadores das Licitações Públicas. Ora, deve ser respeitada a necessidade de vinculação ao instrumento convocatório, que decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público.

A manutenção da decisão ferirá os princípios que regem a Licitação Pública, bem como a lei de licitação e a Constituição Federal. Começemos pela própria Lei de Licitação, em seu art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não apenas isso, mas há risco real e iminente acerca do potencial prejuízo que a Administração Pública talvez sofra caso o contrato não seja executado, pois pode ser que o órgão fique sem o serviço contratado por este ser inexecutável.

Certamente, a opção pela manutenção da decisão desrespeitará o **princípio da vantajosidade**, o qual é qualificado pela doutrina como o fim primordial da licitação. Veja-se novamente o ensinamento do ilustre Marçal Justen Filho:

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração." (In. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 12ª Edição, Dialética, págs. 63)

Também Marçal Justen Filho:

Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610)

Dessa forma, merece reforma a decisão administrativa que declarou a empresa **EMPÓRIO 77 LTDA** como vencedora no presente certame, **uma vez que esta desobedeceu às determinações do ato convocatório e da legislação pátria plenamente aplicável ao caso**, conforme já fora demonstrado, ao colacionar-se o art. 3º, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

A rigor, nos termos do próprio Edital, foi a Administração Pública, através de sua Comissão de Licitação, que desrespeitou os termos do edital ao declarar vencedora a recorrida mesmo diante da ausência de documentos exigidos no Edital e na Lei de regência, ferindo frontalmente o art. 41 da Lei de Licitações:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**Estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes**, conforme demonstra o Voto proferido pelo Ministro Gilson Dipp no Mandado de Segurança nº. 8.411/DF:

“A propósito, apropriada é a citação do brocardo jurídico que diz “o edital é a lei do concurso”. Nesse sentido, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso no serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração. De outro, os candidatos. Com isso, é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no certame. A recorrente ao se submeter ao concurso concordou com as regras previstas no Edital, não podendo agora se insurgir contra a referida previsão” (STJ: Terceira Seção. MS nº. 8.411/DF. DJ de 21.06.2004)

Conclui-se que não só o licitante sagrado vencedor não deveria ter vencido por ser sua proposta totalmente inexequível, conforme demonstrado alhures.

### 03. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer:





PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023 3
FLS.	492
Rub.	1

Ao Ilmo Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitações do município de Pedreiras, Estado do Maranhão  
Pregão Eletrônico nº 035/2023  
Processo Administrativo nº 2308001/2023

**EMPÓRIO 77 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.430.713/0001-37 e Inscrição Estadual nº 12.510.582-7, situada na Rodovia BR 316, nº 2020, Centro, Santa Inês/MA, CEP. 65.306-225, por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar as **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, impetrado pelas Recorrentes **JHS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA** e **CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

#### **BREVE RELATO**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras/MA, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 035/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de setembro deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** dos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DAS RECORRENTES**, que interpuseram recursos administrativos fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou a contrarrazoante habilitada.

Entretanto, conforme será demonstrado, os recursos administrativos não merecem provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.



PEDREIRAS/MA
Proc. 2308001/2023
FLS. 493
Rub. 2

**DA ALEGAÇÃO DAS RECORRENTES JHS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando habilitou a contrarrazoante por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que a empresa recorrente deve possuir o pleno direito de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: proporcionar a população de Pedreiras uma frota de veículos de qualidade, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um verdadeiro sofismo, ao qual visa obstruir todo o procedimento licitatório com claro intuito de criar erro que incoerreu.

Menciona-se, assim, o motivo que, segundo a Recorrente JHS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, em tese, geraria a desclassificação da contrarrazoante seria uma suposta apresentação de proposta inexequível ao item 1 em desconformidade com o edital.

Já a Recorrente alega, de forma anêmica e sem qualquer respaldo legal ou fático que apresentou toda a documentação exigida no edital do certame.

Com a devida vênia, as empresas recorrentes tentam levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a elas desfavorável.

Como se vê, a contrarrazoante apresentou todos os documentos exigidos pela municipalidade, cumprindo fielmente as normas ditadas no edital



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	494
Rub.	u

da presente licitação, inclusive no que se refere à exeqüibilidade das proposta, e, uma vez vinculado ao instrumento convocatório, se deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

**“Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.”**

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>:

**A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.**

**O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.**

**Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.**

**Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/202 3
FLS.	495
Rub.	2

**a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”**

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

A presente empresa recorrida foi declarada vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do pregão, tendo apresentado o menor preço e tendo sido, em seguida, devidamente habilitada. AS RECORRENTES registraram intenção de recurso, servindo-se de razão VAZIAMENTE os seus recursos com a alegação de que seria inexequível a proposta da contrarrazoante para o item 1, o que não merece prosperar.

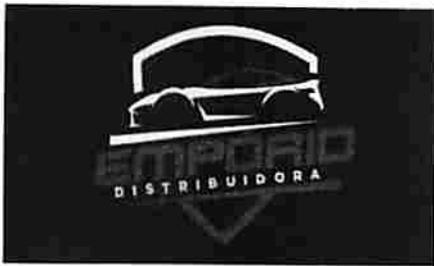
Além disso, alega que a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que apresentou a Certidão exigida no item 27.11 do Edital dentro do prazo de validade, o que não merece prosperar, pois resta indubitosa a flagrante violação ao edital do certame, devendo, portanto, ser mantida a decisão proferida pelo Pregoeiro e sua equipe.

Ressalta-se, por fim: existe autorização expressa da Administração Pública para a concretização de todos os atos realizados para com o certame, além de ser importante ressaltar também a boa-fé administrativa em ter concluída a licitação de forma justa, não fazendo nenhum sentido interpor recurso administrativo, onerando a Administração Pública com lides que apenas atrasam a conclusão da licitação.

Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, cabe a Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas para coibir e sancionar essas práticas.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o poder disciplinar é a prerrogativa pela qual a Administração apura as infrações e aplica as penalidades ao infrator, que pode ser um servidor público ou particular sujeito à disciplina administrativa.

A Sanção Administrativa, nas contratações públicas, pode definir-se como o exercício do poder-dever do administrador público em face da conduta do particular que venha a prejudicar e lesionar o poder público em suas contratações.



Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

Demonstrou-se na presente peça que a EMPÓRIO 77 LTDA tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com o princípio, mas a postura de recorrer por detalhes ínfimos mostra-se o contrário de querer respeitar as aspirações administrativas.

### **DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da proposta mais vantajosa, no caso, as da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Portanto, correta, legal e adequada a habilitação da recorrida. Correta, legal e adequada a declaração de vencedor da recorrida quanto aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, requer seja negado provimento aos recursos administrativos ora impugnados, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante EMPÓRIO 77 LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a manutenção da declaração de vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da empresa recorrida, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Santa Inês/MA, 28 de agosto de 2023.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	497
Rub.	1

EMPORIO 77

LTDA:13430713000137

Assinado de forma digital por  
EMPORIO 77 LTDA:13430713000137  
Dados: 2023.10.02 09:18:00 -03'00'

---

**EMPORIO 77 LTDA**

CNPJ nº 13.430.713/0001-37

**VILZA MARIA CRUZ DA SILVA**

CPF nº 636.345.112-49

---

Empório 77 LTDA - Empório Distribuidora

CNPJ nº 13.430.713/0001-37 - Inscrição Estadual nº 12.510.582-7

Sede: Rodovia Contorno da BR 316, nº 2.020, Centro, Santa Inês/MA – CEP: 65.306-225

Telefone/WhatsApp: (91) 98539-5102



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 230800 1/2023
FLS. 998
Rub. u

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0708002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2023 - SRP

**OBJETO:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.

**RECORRENTE:** CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiaçu/MA.

**RECORRIDA:** EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.430.713/0001-37, sediada na Rod. Contorno Br 316, nº 2020, Vila Olímpica, CEP: 65.300-970 - Santa Inês/MA.

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, por intermédio do Ilmo. Senhor Denilson Sousa Medeiros, Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas Art. 9º, do Decreto Federal nº 3.555/00 vem analisar o recurso apresentado pela licitante CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, de agora em diante, denominada de Recorrente.

### I - DOS FATOS

O início da Sessão para fase de lances e julgamento dos documentos de habilitação foi realizada no dia 20 de setembro de 2023, às 14:00h, na plataforma LICITANET (<http://www.licitanet.com.br/>), logo após foi suspensa a sessão para análise das propostas e documentos de habilitação apresentados, tendo a sessão sido conduzida pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro supracitado.

### II - DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, manifestou tempestivamente a intenção de apresentar recurso em discordância do ato na qual declarou a mesma INABILITADA do referido processo licitatório.

O recurso foi anexado na plataforma de realização de Pregões Eletrônicos LICITANET, devidamente assinado por seu representante, acostado aos autos do processo administrativo em comento, respeitando os prazos previstos no Edital e na legislação Federal.

### III - DO RECURSO

Segue abaixo um resumo das devidas razões recursais apresentada pela empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23:

Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	230800L/202 3
FLS.	499
Rub.	2

#### **IV – DAS CONTRARRAZÕES**

Segue abaixo um resumo das devidas contrarrazões apresentada pela empresa EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.430.713/0001-37:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Além disso, alega que a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que apresentou a Certidão exigida no item 27.11 do Edital dentro do prazo de validade, o que não merece prosperar, pois resta incontestada a flagrante violação ao edital do certame, devendo, portanto, ser mantida a decisão proferida pelo Pregoeiro e sua equipe.

#### **V – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Quanto a fase de impugnação ao edital, é importante relatar que a empresa recorrente em nenhum momento apresentou/protocolou impugnação referente ao edital, além do mais a mesma assinou a declaração conjunta do sistema, onde declara o seguinte:

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Vejamos algumas decisões quanto ausência de impugnação ao edital:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL TJ-RS - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 0351823-71.2016.8.21.7000 RS**

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2016. DESCABIMENTO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/202 3
FLS.	500
Rub.	1

A Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada por expressa determinação legal (art. 41, \caput\, da Lei 8.666). Todavia, a qualquer cidadão é dado impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes. Também aos licitantes é garantido o direito de impugnar os termos do edital perante a Administração até o segundo dia que anteceder a abertura dos envelopes, para ficar no caso. Tais disposições encontram-se claramente previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei de Licitações. Hipótese em que a licitante deixou transcorrer \in albis\ o prazo para impugnar o edital, direito expressamente garantido na Lei 8.666 (Lei de Licitações), e do qual abriu mão ao deixar de apresentar a insurgência no momento oportuno. Deste modo, decaiu do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração. Ademais, os licitantes assinalaram campo próprio na plataforma do Pregão Eletrônico do Banrisul, utilizada pelo município agravado, ainda quando do cadastramento de suas propostas iniciais, no sentido de que estavam de pleno acordo com todas as cláusulas do edital. Tal procedimento acabou por vincular as empresas licitantes às regras pré-estabelecidas, não podendo o Sr. Pregoeiro inovar ou descumprir o estabelecido no instrumento convocatório. AGRAVO DESPROVIDO. UNÂNIME.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS TJ-MG -  
APELAÇÃO CÍVEL: AC 0009772-11.2018.8.13.0392  
MALACACHETA**

Ementa

EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE - ACEITAÇÃO DAS REGRAS EDITALÍCIAS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE VEÍCULOS - EXIGÊNCIA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO - DIREITO LIQUIDO E CERTO - AUSENTE - RECURSO DESPROVIDO. - Considerando que as razões expostas no recurso de apelação não estão dissociadas dos fundamentos da sentença, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso - Se a impetrante não impugna oportunamente os termos do edital, presume-se sua aceitação às regras editalícias na participação do certame.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)

Página 3 de 20



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 230800L/202 3
Ass. 501
Rub. _____

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

mostrando-se inviável desconsidera-las, de forma casuística, em afronta ao princípio da isonomia em relação aos demais candidatos que anuíram com o edital e cumpriram suas normas - Não comprovada a abusividade e ilegalidade do ato que considerou a impetrante inabilitada no processo licitatório nº 007/2018, ao deixar de apresentar os documentos previstos nos itens 3.4 e 3.5 do edital, cuja exigência é compatível com o objeto da licitação, impõe-se a manutenção da sentença que denegou a segurança, porquanto ausente a violação ao direito líquido e certo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS TJ-DF: 0701132-35.2017.8.07.0018 DF 0701132-35.2017.8.07.0018**

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL. TERRACAP. EDITAL. ALEGAÇÃO DE IMPRECISÃO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PRAZO. INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. RETENÇÃO DE CAUÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93.

2. Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes".

3. A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2308001/2023
FLS. 502
Rub. u

4. Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previstos no edital.

5. A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação.

6. Sentença mantida. Recurso não provido.

Acórdão: CONHECIDO. IMPROVIDO. UNANIME.

Desse modo, se a recorrente não impugnou os termos do edital, presume-se sua aceitação às regras editalícias, na participação do certame, mostrando-se inviável desconsiderá-las, de forma casuística, em afronta ao **princípio da isonomia em relação aos demais candidatos que anuíram com o edital e cumpriram suas normas.**

## VI - DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação do edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado).

Sobre o tema, ensina o professor José dos Santos Carvalho Filho 4:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2308001/2023
FLS. 503
Rub. 1

moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa” (destaquei).

Sobre o assunto ensina Hely Lopes Meirelles que:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (31. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 273).

Quanto das razões apresentadas passamos a opinar:

O Pregoeiro esclarece que na licitação os interessados e a própria Administração ficam atrelados ao instrumento convocatório, que é a ferramenta que instrui e constitui regras ao certame, condições e cláusulas específicas para a posterior contratação, visando à eficiência e a segurança do serviço público. Nele são tracejados as metodologias, as propostas, a documentação, o julgamento e o próprio contrato.

Com efeito, a Lei n. 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda a inobservância pela administração pública das normas e condições previstas no edital, em conformidade com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Vejamos algumas decisões abaixo:

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE TJ-AC -  
AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 1000448-  
20.2021.8.01.0000 AC 1000448-20.2021.8.01.0000**

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM PROCESSO LICITATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. OCORRÊNCIA DE



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2308001/2023
FLS. 504
Rub. J

**VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993. CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO.**

1. Nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (LF 8.666/1993, art. 3º), as previsões editalícias constituem lei tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública.
2. Havendo o descumprimento de regra do edital, a parte licitante pode incidir em hipótese de inabilitação, se assim estiver previsto no respectivo instrumento convocatório.
3. Não estando presentes os requisitos para a concessão de liminar, a manutenção de seu indeferimento é medida que se impõe.
4. Recurso não provido.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**

**Tribunal de Justiça - Segunda Câmara Cível**, relata ainda:

Assim, verifica-se que aparenta ser legítimo o fato de a inabilitação da parte impetrante/agravante no procedimento licitatório em tela ter ocorrido em virtude da ausência de atendimento aos itens "2.5.1" e "5.5" do edital do Pregão Presencial n.º 006/2021-SRP, que exigia a apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, o que culminou na incidência da hipótese prevista no item "2.5.2" do referido edital.

Ou seja, tratando-se de procedimento licitatório, incide o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 41 da Lei Federal 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), de forma que as partes licitantes, ao se habilitarem para participação no certame, devem comprovar que atendem aos requisitos preconizados no edital, sob pena de inabilitação.

Ao inabilitar a agravante, a Comissão de Licitações agiu em cumprimento das regras do edital, que é a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência editalícia; trata-se, pois, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto no art. 3º, da Lei n.º 8.666/93. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO"** (TJ-RS, Agravo de Instrumento N.º 70076515774, Segunda



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	505
Rub.	2

Câmara Cível, Relator Des. Ricardo Torres Hermann, j. 28/05/2018, destaquei).

**(TJ-AP - MS: XXXXX20208030000 AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Data de Julgamento: 26/04/2021, Tribunal)**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - INABILITAÇÃO DE EMPRESA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL - ILEGALIDADE DO ATO NÃO COMPROVADA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. 1). Como no processo licitatório o edital tem força vinculante entre todos os participantes, especialmente para a Administração, que deve zelar pelo cumprimento das regras, se alguma empresa licitante não apresentar os documentos comprobatórios então exigidos, correta a inabilitação. 2) Ordem denegada.

**(TJ-MG - AC: XXXXX30334454001 MG, Relator: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/0016, Data de Publicação: 06/09/2016)**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo o concorrente todos os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documentos nele expressamente exigidos, não há que se falar em ilegalidade do ato que o desclassificou na primeira fase do processo licitatório. Não provido.

**43-AGRAVO DE INSTRUMENTO - TURMA ESPEC. III - ADMINISTRATIVO E CÍVEL XXXXX-44.2014.4.02.0000 (2014.00.00.100723-5)**

RELATOR (A): DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

ORIGEM: 08ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (XXXXX20144025101)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	230800/2023
FLS.	506
Rub.	~

**EMENTA. AGRAVO INTERNO. LICITAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. ELIMINAÇÃO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.**

1. As agravantes foram eliminadas do certame por terem deixado de entregar os documentos que deveriam acompanhar o Plano de Negócios, conforme exigência do item 8.7.2, letra f, do Edital. Em que pese assegurarem que apresentaram os mesmos documentos na primeira e na terceira fase, não há comprovação nos autos de que todos os documentos necessários tenham efetivamente sido entregues no prazo determinado pelo edital.

2. Portanto, diante da ausência de comprovação de que os documentos foram realmente entregues no momento oportuno, não se vislumbra qualquer ilegalidade cometida pela agravada.

3. Ressalte-se que a exigência dos documentos previstos no edital não constitui formalismo excessivo, mas sim a observância dos princípios da legalidade e da vinculação a instrumento convocatório.

4. Agravo interno desprovido.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS TJ-DF: 0707052-14.2022.8.07.0018**  
**1649945 - INTEIRO TEOR**

Acórdão Nº 1649945

**EMENTA**

**APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INABILITAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. MÉRITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE POSTERIOR DE DOCUMENTO. OFENSA À ISONOMIA. SENTENÇA MANTIDA.**

1. O Mandado de Segurança possui elementos estruturais específica e exaustivamente discutidos pela Doutrina, a fim de tutelar o direito líquido e certo contra ilegalidade ou abuso de poder.

2. De acordo com o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/93, "é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

3. Ao Poder Judiciário compete apenas o controle de legalidade, sem ingressar no mérito administrativo (conveniência e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	507
Rub.	u

oportunidade), sob pena de invasão de competência alheia e de violação ao Princípio da Separação de Poderes.

4. Recurso conhecido, mas não provido.

A apelante, por outro lado, sustenta a previsão legal para realização de diligências pela Comissão ou autoridade superior, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, in verbis:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Conforme se verifica da leitura do dispositivo legal transcrito alhures, é facultado à Comissão ou autoridade superior a promoção de diligência.

Ou seja, trata-se de uma faculdade, um direito, um privilégio, o qual deve ser entendido como medida excepcional, a fim de esclarecer pontos específicos, sendo expressamente **vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.**

Assim, tratando-se de mera faculdade, está adstrita ao mérito administrativo, sendo vedado ao Judiciário se imiscuir na questão.

Por fim, conforme consignado pelo Juízo de origem, a verificação do cumprimento do edital neste momento implicaria em dilação probatória, a qual é incabível na estreita via do Mandado de Segurança, além de ser obrigação do participante a apresentação da documentação exigida no prazo determinado pelo Edital, sob pena de ofensa ao Princípio da Isonomia.

É como voto.

O Senhor Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO - 1º Vogal Com o relator O Senhor Desembargador ROBSON TEIXEIRA DE FREITAS - 2º Vogal Com o relator.

**Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR - Apelação: APL 11016292 PR 1101629-2 (Acórdão) - Inteiro Teor**  
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.  
LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, NO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	508
Rub.	e

PRAZO DETERMINADO, DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL DE LICITAÇÃO COMO REQUISITO À HABILITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À PROPORCIONALIDADE E À RAZOABILIDADE. LEGALIDADE DA INABILITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.

Cível - AC - 1101629-2 - São José dos Pinhais - Rel.: Desembargador Coimbra de Moura - Unânime - J. 04.02.2014).

II VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Observados os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Conforme o Edital de concorrência pública nº 003/2012- SERMALI (fl. 24), o Município de São José dos Pinhais tornou pública a realização de licitação na modalidade de concorrência pública do tipo melhor técnica visando à seleção de pessoas físicas (profissionais autônomos) para a delegação, por meio de permissão onerosa, da exploração do serviço de transporte individual de passageiros e bens (táxi). Entre outros documentos, o Edital, em seu item 6.4.15, exigiu para a habilitação **"endereço eletrônico para correspondência (email) e número de telefone móvel para contato"** (fl. 28 dos autos). Já o item 7.3 do Edital previu que todos os documentos exigidos para habilitação deveriam estar acondicionados no primeiro envelope referente à habilitação, "[...] não sendo admitida a inclusão posterior de qualquer outro documento que originariamente deveria estar dentro do envelope, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à comissão" (fl. 29 dos autos). Apesar disso, o apelante não apresentou, no momento previsto pelo Edital, o número de telefone móvel para contato. Consoante recurso movido na esfera administrativo, o ora apelante justificou-se com base no argumento de que não possuía telefone móvel à época, já que não tinha o hábito de utilizá-lo (fl. 86). Portanto, o apelante não atendeu a requisito expressamente previsto no Edital, razão pela qual inexistente, no presente caso, qualquer ilegalidade no ato que culminou em sua desclassificação do certame. Conforme consta no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de São José dos Pinhais, "[...] não há como conceber a revisão da decisão proferida pela Comissão, a qual inabilitou os licitantes que não apresentaram, no momento oportuno, o rol integral dos documentos solicitados no edital" (fl. 106). Com efeito, aceitar a apresentação intempestiva de documentação faltante por parte de um ou de outro inabilitado significa conferir tratamento não isonômico aos participantes da licitação, em prejuízo daqueles



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 230800/2023	3
FLS. 509	
Rub.	

que cumpriram o prazo estabelecido e daqueles inabilitados em razão da ausência de apresentação tempestiva de documento exigido no Edital. Perante esse quadro, a inabilitação do recorrente em razão da ausência de entrega, no prazo estipulado, de documento exigido expressamente pelo Edital não apresenta ilegalidade alguma. Ao proceder de tal forma, a Administração Pública apenas observou os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsão da Lei nº 8.666/1993. Conforme pronunciamento do ilustre Procurador de Justiça, "não há dúvida que as normas e os prazos do edital devem ser seguidos por todos os participantes do certame administração e administrados (licitantes), coisa que o apelante não observou" (fl. 274).

**APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**  
(TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1111760-1 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - - J. 24.09.2013)  
Como o Apelante não comprovou a apresentação, no prazo estabelecido, de toda a documentação exigida no Edital de concorrência pública nº 003/2012-SERMALI, não houve ilegalidade na sua inabilitação do certame. Diante do exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

III **DECISÃO:** ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores REGINA AFONSO PORTES, que presidiu a sessão, com voto, e GUIDO DÖBELI. Curitiba, 04 de fevereiro de 2014. Juiz Subst. 2º Grau WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA Relator.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA TJ-SC**  
**- AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 4000384-**  
**22.2018.8.24.0000 INDAIAL 4000384-22.2018.8.24.0000**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DEVER DE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS, RESPECTIVAMENTE,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308201/2023
FLS.	510
Rub.	u

NO ART. 41 DA LEI 8.666/90 E NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. RECURSO DESPROVIDO.

"Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame" (AgRg no AREsp 458.436/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014).

Nessa toada, colhe-se julgado desta Corte:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATO. VINCULAÇÃO.

As previsões editalícias vinculam, com força de lei, o procedimento licitatório, sendo proibido às partes envolvidas delas se distanciarem, sob pena de malferirem os princípios da vinculação ao edital e da boa-fé." (TJSC, Reexame Necessário n. 0329475-88.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 05-07-2018);

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ TJ-PA - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 0801136-42.2017.8.14.0000 BELÉM**

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA

1. O inconformismo da empresa agravante se dá quanto a sua inabilitação do certame licitatório, alegando que apresentou todos os documentos previstos no Edital, exceto o documento de adimplência perante a Prefeitura Municipal de Tucuruí.
2. Analisando os autos, entendo que o agravante não me convenceu com suas razões, pois deixou de cumprir o requisito 7.14.7 do Edital de Licitação. Dessa forma, não poderia ser habilitado em face do princípio da isonomia, uma vez que o licitante que apresentou todos os documentos necessários iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308005/2023
FLS.	911
Rub.	u

cumprir os requisitos. Ademais, o instrumento convocatório deve ser lei interna no processo de licitação, não podendo a Administração Pública decidir de forma diferente, salvo se houver erro insignificante ou apresente outro documento cabal que supra a omissão, o que não ocorreu no caso em comento. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade, nos termos do voto da relatora. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os Exmos. Desembargadores que integram a Egrégia 1ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Relatora. Belém (PA) 17 de dezembro de 2018. Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN Relatora

Nessa toada, colhe-se julgado desta Corte:

Dessa forma, é dever da Administração proporcionar aos concorrentes, igualdade de condições, e o Edital deve estabelecer os requisitos e documentos indispensáveis à competição justa e isonômica.

O agravante ressalta que não mereceria ser inabilitado, porém, descumpriu a exigência prevista no edital (item 7.14.7), exigência está prevista e de amplo conhecimento por todos os interessados, não cabendo agora a parte aduzir que como ofertou a melhor oferta, não precisaria cumprir os termos do edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao edital.

Digo isso, pois, a fase de habilitação importa observância dos documentos conforme o objeto licitado. O que não pode ocorrer são exigências desarrazoadas ou desproporcionais, de forma que a comissão não acolha documentos apresentados que atingem os fins colimados pelo edital.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Hipótese em que a empresa agravante, concorrente em Edital de Tomada de Preços lançado pelo Município de São Leopoldo, deixou de apresentar a documentação exigida evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. Inobservância dos requisitos previstos pelo Edital do certame que legitimaram o agir da administração. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70059407577, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 02/07/2014)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS TCE-MG - DENÚNCIA: DEN 1109957 - INTEIRO TEOR**

**EMENTA PARA CITAÇÃO**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO SEGUNDA CÂMARA – 16/5/2023. DENÚNCIA. Licitação. TOMADA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO. Certidão de regularidade do FGTS. Microempresas e empresas de pequeno porte. Improcedência. Arquivamento.

Assim, entende-se que a inabilitação da denunciante foi pautada em orientação legal e observou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (peça 31, p. 7)

Em juízo de adequabilidade normativa, consideradas as circunstâncias específicas e relevantes do caso concreto, coadunou-se com a Administração municipal, com a unidade técnica do TCEMG e com o Ministério Público de Contas no sentido da necessária aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos art. 3º e 41 da Lei n. 8.666/1993, em tutela da segurança jurídica, da competitividade, da isonomia e da proporcionalidade.

Em precedente desta Corte de Contas, deliberou-se que “o gestor deve se ater aos termos dispostos nos editais de licitação, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório” (Denúncia n. 1066868, DOC de 6/7/2020).

Ante o exposto, entendo pela improcedência da denúncia, em consonância com o órgão técnico do TCEMG e com o Ministério Público de Contas, nos termos da fundamentação.

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO: ARE 773590 RJ**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO: INABILITAÇÃO DE CANDIDATO: OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO EDITAL. SÚMULAS NS. 279 E 454 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

Pondere-se, inicialmente, que o objetivo inicial do Recurso Extraordinário é o reconhecimento da nulidade do ‘decisum’ por ausência de fundamentação. (...) o demandante, quando da fase de apresentação dos documentos exigidos no edital, deixou



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2308001/2023
FLS. 613
Rub. 1

de apresentar a certidão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual, foi o mesmo inabilitado no certame. Admitir a apresentação de documentos fora do momento exigido pelo edital de licitação, tal como admitido no acórdão guerreado, é violar o princípio da igualdade, posto que beneficia o concorrente com a dilação do prazo, deixando os demais em desvantagem em relação a ele”.

(STF - ARE: 773590 RJ, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 10/10/2013, Data de Publicação: DJe-205 DIVULG 15/10/2013 PUBLIC 16/10/2013)

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO TRF-4 - APELAÇÃO CÍVEL: AC 5025045-41.2016.4.04.7200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200**

Ementa. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93.

1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital.

2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93.

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.**

- O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para a Administração e os licitantes. O princípio da vinculação tem fundamento na tutela da idoneidade do certame, da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança, de modo que suas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	514
Rub.	u

cláusulas devem ser observadas, salvo se comprovada ilegalidade.

- No caso, a exigência contida no edital mostra-se razoável, no que diz ao tópico "Da Habilitação", que exigiu, no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registro em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe, devendo ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como garantia a todos os interessados.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5015180-57.2017.4.04.7200, 4ª Turma, Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05/11/2019)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ TJ-CE - RECURSO ADMINISTRATIVO: 8517200-52.2018.8.06.0000 CE 8517200-52.2018.8.06.0000**

Ementa. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM E ATENDIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL E EDITALÍCIA. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA VENCIDA. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU ABUSIVIDADE DO ATO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1.A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão ou mesmo relativização de regra legitimamente adotado pelo edital do certame, aplicável indistintamente a todos os proponentes.

2.Revela-se necessária e lógica a exigência de apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, hoje recuperação judicial, prevista em lei, para comprovação da "saúde" financeira da proponente.

3.Tendo a licitante, ora recorrente, apresentado referida certidão vencida havia mais de 3 (três) meses, quando da abertura da sessão pública, não há que se falar em ilegalidade e/ou abusividade do ato que a inabilitou do certame.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA
Proc. 0303001/202 3
FLS. 515
Rub. _____

4."Ao prosseguir no certame, ciente das exigências editalícias e das restrições legalmente impostas, o recorrente assumiu o risco de seus atos, não podendo imputar ao Poder Público a culpa por eventual descumprimento dos requisitos exigidos no edital licitatório." (STJ AgRg no RMS 48186/MG, Relator o Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 16/02/2016, Dje 25/02/2016).

5.Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes do ÓRGÃO ESPECIAL deste e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, 17 de outubro de 2019.

“ (...) a habilitação sujeita-se ao disposto na lei e no ato convocatório. Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência. Nem pode se fundar na vantajosidade de propostas. Há uma radical dissociação entre ‘habilitação’ (exame da presença das condições do direito de licitar) e julgamento das propostas. (...) Os requisitos para o sujeito participar da licitação podem ser denominados de ‘condições de participação’. A expressão indica o conjunto de exigências, previsto em lei e no ato convocatório, cujo descumprimento acarretará a ausência de apreciação de sua proposta. ” (MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, pág.299).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA TJ-SC  
- APELAÇÃO CÍVEL: AC 0300373-72.2016.8.24.0124 ITÁ  
0300373-72.2016.8.24.0124**

**Ementa. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUE SE TRATA DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE. DESCUMPRIMENTO. INABILITAÇÃO. LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.**

O descumprimento de exigência constante de edital de licitação, referente à apresentação de documentação comprobatória de que se trata de empresa de pequeno porte, autoriza a inabilitação do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS TJ-AL -  
AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 0000847-  
20.2013.8.02.0000 AL 0000847-20.2013.8.02.0000  
- INTEIRO TEOR

Ementa

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. CERTIDÃO QUE COMPROVA A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA APRESENTADA COM DATA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE.

Resumo: 13.4. As ME e EPP encaminharão, juntamente com os documentos indicados no subitem 13.1, a comprovação dessa sua qualidade mediante a apresentação de **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial de sua sede, nos termos da IN nº 103/2007 do DNRC.

(...)

13.6. Os documentos de habilitação arrolados no item 14, deste edital, a serem encaminhados ao pregoeiro, deverão:

13.6.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

13.6.3. Estar datados dos últimos **60 (sessenta) dias** anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor; (Grifos aditados)

20. Analisando o edital em cotejo com a ata do pregão eletrônico e os documentos apresentados no momento da habilitação, entendo que houve evidente afronta às regras do edital pelo licitante/agravado no momento em que apresentou **documentação em desconformidade** com os requisitos ali descritos, uma vez que, muito embora a empresa agravada tenha apresentado uma determinada certidão exigida no edital, **deixou de observar a validade estabelecida** nos itens 13.6 e 13.6.3 do edital para o referido documento.

21. Ainda no que se refere as regras fixadas pelo edital de licitação, vale destacar que o licitante, ao confirmar o interesse em participar do certame, mesmo que implicitamente, concorda com os termos do edital elaborado pela Administração.

O edital em seu subitem 9.18 estabelece que: *Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	517
Rub.	2

Desta forma, diante de todos os argumentos apresentados nas razões não resta dúvida que Sr. Pregoeiro respeitou todos os princípios norteadores da Administração Pública, agindo de boa fé e acertadamente na escolha da proposta mais vantajosa, mantendo assim a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, **INABILITADA**, pelo seguinte motivo: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas.

#### VI - DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

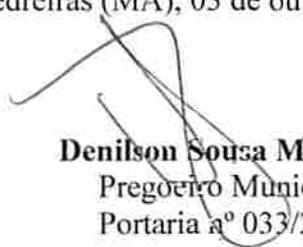
A igualdade entre os licitantes é, certamente, o princípio primordial da licitação, uma vez que não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade, julgamento objetivo e eficiência, manifestamos pelo **CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO TOTAL** do recurso formulado pela recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23.

Diante disso, a decisão do Pregoeiro é submetida à Autoridade Superior para apreciação e posterior ratificação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º do Decreto nº 10.024/2019.

Encaminhe-se à autoridade superior para análise e decisão.

Pedreiras (MA), 03 de outubro de 2023.

  
**Denilson Sousa Medeiros**  
Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 033/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	518
Rub.	

### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0708002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2023 - SRP

**OBJETO:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.

**RECORRENTE:** JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE.

**RECORRIDA:** EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.430.713/0001-37, sediada na Rod. Contorno Br 316, nº 2020, Vila Olímpica, CEP: 65.300-970 - Santa Inês/MA.

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, por intermédio do Ilmo. Senhor Denilson Sousa Medeiros, Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas Art. 9º, do Decreto Federal nº 3.555/00 vem analisar o recurso apresentado pela licitante JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, de agora em diante, denominada de Recorrente.

### I - DOS FATOS

O início da Sessão para fase de lances e julgamento dos documentos de habilitação foi realizada no dia 20 de setembro de 2023, às 14:00h, na plataforma LICITANET (<http://www.licitanet.com.br/>), logo após foi suspensa a sessão para análise das propostas e documentos de habilitação apresentados, tendo a sessão sido conduzida pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro supracitado.

### II - DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, manifestou tempestivamente a intenção de apresentar recurso em discordância do ato na qual declarou a empresa EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.430.713/0001-37, HABILITADA do referido processo licitatório.

O recurso foi anexado na plataforma de realização de Pregões Eletrônicos LICITANET, devidamente assinado por seu representante, acostado aos autos do processo administrativo em comento, respeitando os prazos previstos no Edital e na legislação Federal.

### III - DO RECURSO

Segue abaixo um resumo das devidas razões recursais apresentada pela empresa JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55:

#### RAZÕES DO RECURSO. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

A execução da proposta é, inclusive, prevista no edital, nos itens 8.3 e 8.3.1:

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutable.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	3
Proc. 2308001/202	
FLS. 519	
Rub. 1	

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Seria ônus daquela que apresentou valor baixíssimo, demonstrar que sua proposta é exequível, tendo em vista que lançou proposta 50% menos do que o valor médio previsto no Edital, o que gera um risco enorme para administração pública.

Diante do exposto, requer:

a) declarar inexequível a proposta apresentada pela licitante EMPÓRIO 77 LTDA e, como consequência, decretar a desclassificação dela, com fulcro no item 8.3 do Edital, seguindo-se o certame com a análise das demais propostas mais bem classificadas.

#### IV – DAS CONTRARRAZÕES

Segue abaixo um resumo das devidas contrarrazões apresentada pela empresa EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.430.713/0001-37:

Menciona-se, assim, o motivo que, segundo a Recorrente JHS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, em tese, geraria a desclassificação da contrarrazoante seria uma suposta apresentação de proposta inexequível ao item 1 em desconformidade com o edital.

Como se vê, a contrarrazoante apresentou todos os documentos exigidos pela municipalidade, cumprindo fielmente as normas ditadas no edital da presente licitação, inclusive no que se refere à exequibilidade da proposta, e, uma vez vinculado ao instrumento convocatório, se deve assegurar aos licitantes os seus direitos.

#### V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação do edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA
Proc. 230800/2023
FLS. 520
Rub. <i>h</i>

Sobre o tema, ensina o professor José dos Santos Carvalho Filho 4:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa” (destaquei).

Sobre o assunto ensina Hely Lopes Meirelles que:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (31. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 273).

Quanto das razões apresentadas passamos a opinar:

O Pregoeiro esclarece que na licitação os interessados e a própria Administração ficam atrelados ao instrumento convocatório, que é a ferramenta que instrui e constitui regras ao certame, condições e cláusulas específicas para a posterior contratação, visando à eficiência e a segurança do serviço público. Nele são tracejados as metodologias, as propostas, a documentação, o julgamento e o próprio contrato.

Com efeito, a Lei n. 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda a inobservância pela administração pública das normas e condições previstas no edital, em conformidade com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Vejamos algumas decisões abaixo:

Para Marçal Justen Filho, a questão na inexecuibilidade “comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecuibilidade somente pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas.” Acrescenta, ainda, o doutrinador a respeito da distinção entre inexecuibilidade absoluta e relativa: “Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou”.

Dessa forma, parece ser de interesse e responsabilidade da empresa licitante a questão relativa à lucratividade empresarial, de modo que se apresentou proposta cujos valores são inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração, certamente analisou, previamente, a possibilidade de percepção de lucro ou decidiu correr o risco de eventual prejuízo. “A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. : Lei Comentários à lei de licitações e contratos administrativos 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2019.)

No mesmo sentido, mencione-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	522
Rub.	6

inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível" (REsp 965.839 - Rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 15-12-2009).

Ademais, como bem salientou o Ministério Público, a doutrina, também manteve o entendimento de que a presunção de inexequibilidade da proposta é relativa.

Desta forma, diante de todos os argumentos apresentados nas razões não resta dúvida que Sr. Pregoeiro respeitou todos os princípios norteadores da Administração Pública, agindo de boa fé e acertadamente na escolha da proposta mais vantajosa.

#### VI - DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

A igualdade entre os licitantes é, certamente, o princípio primordial da licitação, uma vez que não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade, julgamento objetivo e eficiência, manifestamos pelo **CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO TOTAL** do recurso formulado pela recorrente JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55.

Diante disso, a decisão do Pregoeiro é submetida à Autoridade Superior para apreciação e posterior ratificação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º do Decreto nº 10.024/2019.

Encaminhe-se à autoridade superior para análise e decisão.

Pedreiras (MA), 03 de outubro de 2023.

  
**Denilson Sousa Medeiros**  
Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 033/2023



PEDREIRAS/MA
Proc. 2308001/2023
FLS. 523
Rub.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2308001/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2023 - SRP**

**OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.**

Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 0708002/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetidos a esta autoridade para decisão do recurso.

Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas.

Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGOLHE PROVIMENTO.

Pedreiras (MA), 03 de outubro de 2023.

**MARCOS BRUNIERI DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023 3
FLS.	524
Pub.	

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2308001/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2023 - SRP**

**OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.**

Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 0708002/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetidos a esta autoridade para decisão do recurso.

Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas.

Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.

Pedreiras (MA), 03 de outubro de 2023.

MARCOS BRUNIERI DE FREITAS  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2308001/2023
FLS. 525
Rub. _____

**JUNTADA DE PROPOSTA FINAL**

Junto aos autos do processo licitatório nº 035/2023-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a **PROPOSTA FINAL** apresentada para o presente certame.

Pedreiras/MA, em 04 de outubro de 2023.

  
**Denilson Sousa Medeiros**  
Pregoeiro Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Processo Administrativo nº 2308001/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 035/2023-SRP  
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.

### PROPOSTA FINAL DA EMPRESA:

<b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b>	<b>CNPJ: 18940621000110</b>
---------------------------------------	-----------------------------



**ALOCADORA DE VEÍCULOS**  
Conforto e segurança pra você!

Av. Abílio Monteiro, 1548 B  
B. Engenho / Pedreiras-MA

Alugue ▶ ☎ 99.98437-2648  
99.98493-9366

**ANEXO II  
 PROPOSTA DE PREÇOS - ADEQUADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2308001/2023**

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 035/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA., conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

**1. PROPONENTE**

Razão Social: C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA  
 CNPJ nº 18.940.621/0001-10  
 Endereço: Rua Abílio Monteiro, 1548 Letra B, Engenho, CEP: 65725-000 - Pedreiras – MA  
 E-mail: al.locadora01@gmail.com  
 Valor Total da Proposta: R\$ R\$ 670.800,00 (Seiscentos e setenta mil e oitocentos reais).

**PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 (carroceria de madeira) – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
02	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine simples 4x2 – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP	Mês	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
03	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine simples 4x4 – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP	Mês	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
04	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP	Mês	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
05	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão baú 3x4 – Sem Condutor	Mês	12	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
06	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão 3x4 (carroceria de madeira) – Sem Condutor_(II)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
07	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m <sup>3</sup> – Sem Condutor_(I)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
08	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m <sup>3</sup> – Sem Condutor_(II)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
09	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m <sup>3</sup> – Sem Condutor_(III)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



**ALOCADORA  
DE VEÍCULOS**  
Conforto e segurança pra você!

Av. Abílio Monteiro, 1548 B  
B. Engenho / Pedreiras-MA

Alugue ▶ ☎ 99.98437-2648  
99.98493-9366

PEDREIRAS/MA  
Proc. 2308001/2023  
FLS. 598

10	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão tanque pipa capacidade 6 mil litros – Sem Condutor_(I)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
11	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão tanque pipa capacidade 6 mil litros – Sem Condutor_(II)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 670.800,00</b>

2. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA DIAS), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico n°. 035/2023.

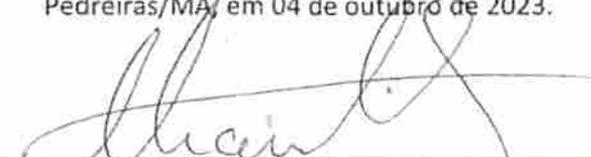
5. Declaro que prestaremos os serviços licitados e entrega do caminhão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) serviço(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.

7. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N° 00003412-1, AGÊNCIA N° 0767, BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, OPERAÇÃO 003, em nome de C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA.

8. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Srº. CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE, Portador do RG, sob o n°. 1233705994 SSPE/MA e CPF n° 001.518.603-27, com residência na Travessa Jose de Freitas, 29, Engenho, Pedreiras – MA CEP: 65725-000.

Pedreiras/MA, em 04 de outubro de 2023.

  
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA

CNPJ nº 18.940.621/0001-10

CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE

CPF nº 001.518.603-27



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023  
 PROCESSO LICITATÓRIO 2308001/2023  
 Vencedor(es) do(s) Item(s)



Fornecedor: C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA - 18.940.621/0001-10

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	Mês	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 (carroceria de madeira) – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 6.516,67	R\$ 78.200,04	46,29 %	R\$ 3.016,67
2	12,00	Mês	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine simples 4x2 – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00	R\$ 5.928,33	R\$ 71.139,96	44,33 %	R\$ 2.628,33
3	12,00	Mês	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine simples 4x4 – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 5.928,33	R\$ 71.139,96	39,27 %	R\$ 2.328,33
4	12,00	Mês	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 5.754,84	R\$ 69.058,08	44,39 %	R\$ 2.554,84
5	12,00	Mês	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão baú 3x4 – Sem Condutor	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00	R\$ 10.678,45	R\$ 128.141,40	41,00 %	R\$ 4.378,45
6	12,00	Mês	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão 3x4 (carroceria de madeira) – Sem Condutor_(II)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.640,78	R\$ 103.689,36	30,56 %	R\$ 2.640,78
7	12,00	Mês	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m³ – Sem Condutor_(I)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.953,28	R\$ 107.439,36	32,98 %	R\$ 2.953,28
8	12,00	Mês	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m³ – Sem Condutor_(II)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.953,28	R\$ 107.439,36	32,98 %	R\$ 2.953,28
9	12,00	Mês	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m³ – Sem Condutor_(III)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.953,28	R\$ 107.439,36	32,98 %	R\$ 2.953,28
10	12,00	Mês	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão tanque pipa capacidade 6 mil litros – Sem Condutor_(I)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	33,33 %	R\$ 3.000,00
11	12,00	Mês	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão tanque pipa capacidade 6 mil litros – Sem Condutor_(II)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	33,33 %	R\$ 3.000,00
<b>Total R\$ 670.800,00</b>						<b>Total Orçado R\$ 1.059.686,88</b>		<b>36,70%</b>		<b>R\$ 388.886,88</b>	

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11	R\$670.800,00	R\$ 1.059.686,88	36,70%	R\$ 388.886,88
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 670.800,00</b>	<b>R\$ 1.059.686,88</b>	<b>36,70%</b>	<b>R\$ 388.886,88</b>

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 2303001/2023  
 FLS. 530  
 Rub. 2



## MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

PROCESSO LICITATÓRIO  
2308001/2023

Às 14:06:14 horas do dia 20 de Setembro de 2023 reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 14:00:00 horas do dia 20/09/2023, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

## Item 1

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
18711	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18940621000110			R\$ 6.516,67	Classificada	-
74300	EMPORIO 77 LTDA	13430713000137			R\$ 6.515,67	Classificada	-
34204	T A DA S LOPES LTDA	10794128000128			R\$ 5.539,00	Classificada	-
49427	JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155			R\$ 6.516,67	Classificada	-
77609	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38130854000165			R\$ 6.516,67	Classificada	-
92581	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18857915000183			R\$ 6.500,00	Classificada	-
66043	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10817688000150			R\$ 6.516,00	Classificada	-
55581	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30052887000122			R\$ 5.213,33	Classificada	-
88772	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22220295000144			R\$ 6.506,67	Classificada	-
61466	CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123			R\$ 6.400,00	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.250,00	20/09/2023 14:21:04	Lance Excluído
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.258,33	20/09/2023 14:22:36	Fornecedor Inabilitado

## Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.400,00	20/09/2023 14:20:33	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.500,00	20/09/2023 14:20:19	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.000,00	20/09/2023 14:17:40	Fornecedor Inabilitado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 3.080,00	20/09/2023 14:23:19	Lance Excluído
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 4.000,00	20/09/2023 14:17:25	Fornecedor Inabilitado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 4.005,00	20/09/2023 14:20:40	Intermediario
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 4.100,00	20/09/2023 14:17:08	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.200,00	20/09/2023 14:16:44	Fornecedor Inabilitado
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 4.205,00	20/09/2023 14:16:18	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.300,00	20/09/2023 14:12:18	Fornecedor Inabilitado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 4.455,00	20/09/2023 14:19:38	Intermediario
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.495,00	20/09/2023 14:12:08	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.500,00	20/09/2023 14:11:10	Fornecedor Inabilitado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 4.562,00	20/09/2023 14:12:56	Intermediario
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.700,00	20/09/2023 14:11:07	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.800,00	20/09/2023 14:10:23	Fornecedor Inabilitado
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.900,00	20/09/2023 14:09:41	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 5.000,00	20/09/2023 14:08:52	Fornecedor Inabilitado
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 5.200,00	20/09/2023 14:09:30	Intermediario
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 5.213,33	20/09/2023 09:25:26	Classificado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 5.500,00	20/09/2023 14:16:19	Intermediario

## Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 5.539,00	18/09/2023 14:00:09	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 5.933,06	20/09/2023 14:11:43	Intermediario
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.000,10	20/09/2023 14:16:09	Intermediario
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 6.010,00	20/09/2023 14:14:18	Intermediario
GONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	<del>32.241.345/0001-23</del>	<del>R\$ 6.400,00</del>	<del>20/09/2023 13:28:59</del>	Fornecedor Inabilitado
SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 6.500,00	19/09/2023 16:43:10	Classificado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 6.506,67	20/09/2023 13:08:35	Classificado
EMPORIO 77 LTDA	<del>13.430.713/0001-37</del>	<del>R\$ 6.516,67</del>	<del>12/09/2023 13:57:30</del>	Fornecedor Inabilitado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 6.516,00	19/09/2023 16:44:47	Classificado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.516,67	19/09/2023 14:00:19	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 6.516,67	19/09/2023 14:00:10	Classificado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.516,67	11/09/2023 10:19:17	Classificado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.500,00
2º	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 4.005,00
3º	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.495,00
4º	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 4.562,00
5º	T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 5.539,00
6º	JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 5.933,06
7º	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 6.010,00
8º	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 6.500,00

## Mensagens

## Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:06:44	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!



## Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:08:15	O <b>ITEM 1</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 1</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	20/09/2023 14:16:18	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 1</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:22:27	Sr(a). Conductor(a) do processo, o <b>fornecedor 18711</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 3.250,00</b> . Pelo motivo abaixo: <b>erro</b> .
Sistema	20/09/2023 14:22:42	Fornecedor: <b>18711</b> , seu lance no valor de <b>R\$ 3.250,00</b> , foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!</b>
Sistema	20/09/2023 14:23:55	Sr(a). Conductor(a) do processo, o <b>fornecedor 88772</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 3.980,00</b> . Pelo motivo abaixo: <b>ERRO</b> .
Sistema	20/09/2023 14:25:10	Fornecedor: <b>88772</b> , seu lance no valor de <b>R\$ 3.980,00</b> , foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!</b>
Sistema	20/09/2023 14:25:21	A prorrogação automática do <b>ITEM 1</b> está encerrada.
Sistema	20/09/2023 14:41:32	O <b>ITEM 1</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	20/09/2023 14:51:33	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	20/09/2023 15:35:30	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 1</b> pelo valor de <b>R\$3.258,33</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:23	Empresa: <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!!</b>
Sistema	20/09/2023 16:48:35	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA -13.430.713/0001-37</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/09/2023 09:31:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/09/2023 09:38:39	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.</i>
Sistema	22/09/2023 09:38:45	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!! em face da equivocada/motivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de não apresentar as certidões atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.</i>
Sistema	22/09/2023 10:01:30	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	22/09/2023 10:04:32	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>27/09/2023</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>02/10/2023</b> .
Sistema	22/09/2023 10:05:00	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>27/09/2023</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>02/10/2023</b> .



## Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2023 10:09:23	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_pedreiras_1695388162.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	27/09/2023 13:41:32	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_administrativo_1695832892.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	02/10/2023 11:08:10	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo contrarrazao_pedreiras_1_1696255690.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	02/10/2023 11:08:30	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo contrarrazao_pedreiras_1_1696255710.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	03/10/2023 17:26:34	O recurso do <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>
Sistema	03/10/2023 17:26:58	O recurso do <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	Empresa: <b>EMPORIO 77 LTDA - 13430713000137, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A empresa não enviou a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, e visando o princípio da autotutela, Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: um deles é que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento., por esse motivo declaro a empresa INABILITADA, por não comprovar a veracidade do respectivo atestado referente a locação.</b>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	O fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 1</b> pelo valor de <b>R\$3.500,00</b> .
Sistema	04/10/2023 10:59:43	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA -18.940.621/0001-10</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/10/2023 11:35:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/10/2023 11:42:55	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade tecnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado , e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.</i>
Sistema	04/10/2023 11:55:47	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifesto intenção de recurso</i>
Sistema	04/10/2023 12:05:47	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/10/2023 14:15:48	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:20:08	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>EMPORIO 77 LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:59:35	A disputa do <b>ITEM 1</b> está encerrada. <b>Despacho: Sessão encerrada..</b>

## Recursos



## Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	22/09/2023 09:38:39	Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123	22/09/2023 09:38:45	art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas! em face da equivocada/motivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de não apresentar as certidões atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 - Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Proc.	9308001/2023	3
FLS.	937	

## Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão b.	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	13430713000137	04/10/2023 11:42:55	Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade técnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado, uma NF emitida pela própria prefeitura do município, onde o serviço foi prestado.	Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresentada uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital.	Não Recebido
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	04/10/2023 11:55:47	Manifesto intenção de recurso	A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital.	Não Recebido

## Item 2

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
84559	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18940621000110			R\$ 5.928,33	Classificada	--
48833	EMPORIO 77 LTDA	13430713000137			R\$ 5.928,33	Classificada	--
18403	T A DA S LOPES LTDA	10794128000128			R\$ 5.039,00	Classificada	--
7577	JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155			R\$ 5.928,33	Classificada	--
44869	RLCM - TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38130854000165			R\$ 5.928,33	Classificada	--
76136	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18857915000183			R\$ 5.900,00	Classificada	--
75934	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10817688000150			R\$ 5.928,33	Classificada	--
10359	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30052887000122			R\$ 4.742,66	Classificada	--
83239	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22220295000144			R\$ 5.918,33	Classificada	--
61931	CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123			R\$ 5.928,33	Classificada	--

## Lances

## Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 2.000,00	20/09/2023 14:21:39	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-49	R\$ 3.000,00	20/09/2023 14:21:08	Lance Excluído

## Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.200,00	20/09/2023 14:20:42	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.300,00	20/09/2023 14:20:32	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.600,00	20/09/2023 14:19:20	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.600,00	20/09/2023 14:19:07	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.700,00	20/09/2023 14:18:43	Fornecedor Inabilitado
GONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.346/0001-23	R\$ 3.745,00	20/09/2023 14:17:60	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.800,00	20/09/2023 14:17:47	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.850,00	20/09/2023 14:17:18	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.800,00	20/09/2023 14:16:07	Fornecedor Inabilitado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 3.925,00	20/09/2023 14:20:59	Intermediario
GONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.346/0001-23	R\$ 4.000,00	20/09/2023 14:16:38	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 4.000,11	20/09/2023 14:16:54	Intermediario
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.100,00	20/09/2023 14:13:47	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 4.100,10	20/09/2023 14:16:41	Intermediario
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 4.150,00	20/09/2023 14:17:41	Intermediario
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 4.290,00	20/09/2023 14:13:24	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.300,00	20/09/2023 14:11:33	Fornecedor Inabilitado
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.495,00	20/09/2023 14:11:12	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.500,00	20/09/2023 14:10:20	Fornecedor Inabilitado
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.600,00	20/09/2023 14:09:52	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.700,00	20/09/2023 14:08:07	Fornecedor Inabilitado



## Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.742,66	20/09/2023 09:25:26	Classificado
T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 5.039,00	18/09/2023 14:00:09	Classificado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 5.350,00	20/09/2023 14:14:36	Intermediario
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 5.400,00	20/09/2023 14:12:10	Intermediario
SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 5.900,00	19/09/2023 16:43:10	Classificado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 5.918,33	20/09/2023 13:08:35	Classificado
GONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	<del>32.244.345/0001-23</del>	<del>R\$ 5.928,33</del>	<del>20/09/2023 13:28:59</del>	Fornecedor Inabilitado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 5.928,33	19/09/2023 16:44:47	Classificado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 5.928,33	19/09/2023 14:00:19	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 5.928,33	19/09/2023 14:00:10	Classificado
EMPORIO 77 LTDA	<del>13.430.743/0001-87</del>	<del>R\$ 5.928,33</del>	<del>12/09/2023 13:57:30</del>	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 5.928,33	11/09/2023 10:19:17	Classificado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.300,00
2º	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 3.925,00
3º	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 4.150,00
4º	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.495,00
5º	T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 5.039,00
6º	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 5.350,00
7º	JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 5.400,00
8º	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 5.900,00

## Mensagens

## Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:06:44	O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Proc.	2308 001/2023
FLS.	540
Rub.	

## Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:08:15	O <b>ITEM 2</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 2</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	20/09/2023 14:18:18	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 2</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:23:28	Sr(a). Conductor(a) do processo, o <b>fornecedor 84559</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 3.000,00</b> . Pelo motivo abaixo: <b>erro</b> .
Sistema	20/09/2023 14:23:37	Fornecedor: <b>84559</b> , seu lance no valor de <b>R\$ 3.000,00</b> , foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!</b>
Sistema	20/09/2023 14:23:41	A prorrogação automática do <b>ITEM 2</b> está encerrada.
Sistema	20/09/2023 14:41:32	O <b>ITEM 2</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	20/09/2023 14:51:33	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	20/09/2023 15:35:30	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 2</b> pelo valor de <b>R\$2.900,00</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:23	Empresa: <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!!</b>
Sistema	20/09/2023 16:48:35	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA -13.430.713/0001-37</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/09/2023 09:31:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/09/2023 09:38:39	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1ª) Contrato Social sem consolidação, 2ª) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.</i>
Sistema	22/09/2023 09:38:45	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!! em face da equivocada/imotivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de nao apresentar as certidões atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.</i>
Sistema	22/09/2023 10:01:30	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	22/09/2023 10:04:32	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.</i>
Sistema	22/09/2023 10:05:00	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.</i>
Sistema	22/09/2023 10:09:23	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_pedreiras_1695388162.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	27/09/2023 13:41:32	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_administrativo_1695832892.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

PEDREIRAS/MA
Proc. 2308008/2023
FLS. 541
Rub. <i>u</i>

## Mensagens do Item 2

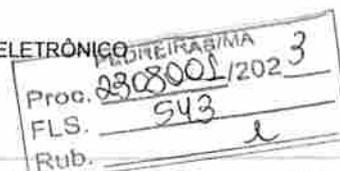
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/10/2023 17:26:34	O recurso do <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>
Sistema	03/10/2023 17:26:58	O recurso do <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	Empresa: <b>EMPORIO 77 LTDA - 13430713000137, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A empresa não enviou a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, e visando o princípio da autotutela, Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: um deles é que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento., por esse motivo declaro a empresa INABILITADA, por não comprovar a veracidade do respectivo atestado referente a locação.</b>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	O fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 2</b> pelo valor de <b>RS3.300,00</b> .
Sistema	04/10/2023 10:59:43	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA -18.940.621/0001-10</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/10/2023 11:35:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/10/2023 11:42:55	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade técnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado , e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela propria prefeitura do município, onde o serviço foi prestado.</i>
Sistema	04/10/2023 11:55:47	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifesto intenção de recurso</i>
Sistema	04/10/2023 12:05:47	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/10/2023 14:15:48	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital...</i>
Sistema	04/10/2023 14:20:08	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>EMPORIO 77 LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:59:35	A disputa do <b>ITEM 2</b> está encerrada. <b>Despacho: Sessão encerrada..</b>

PEDREIRAS/MA	3
Proc. 2308001/2023	
FLS. 542	
Rub. u	

## Recursos

## Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JHS ENGENHARIA LTDA.	36003255000155	22/09/2023 09:38:39	Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1ª) Contrato Social sem consolidação; 2ª) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123	22/09/2023 09:38:45	art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas! em face da equivocada/motivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de não apresentar as certidões atualizadas a expressa pela douda Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 - Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido



## Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	13430713000137	04/10/2023 11:42:55	Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade tecnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado , e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.	Foi apresentado apenas um atestado de locação de veiculos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital.	Não Recebido
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	04/10/2023 11:55:47	Manifesto intenção de recurso	A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital.	Não Recebido

## Item 3

## Propostas Iniciais

## Propostas Inicias do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
47186	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18940621000110			R\$ 5.928,33	Classificada	--
53367	EMPORIO 77 LTDA	13430713000137			R\$ 5.928,33	Classificada	--
84255	T A DA S LOPES LTDA	10794128000128			R\$ 5.039,00	Classificada	--
80163	JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155			R\$ 5.928,33	Classificada	--
55682	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38130854000165			R\$ 5.928,33	Classificada	--
28236	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18857915000183			R\$ 5.900,00	Classificada	--
66282	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10817688000150			R\$ 5.928,33	Classificada	--
67684	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30052887000122			R\$ 4.742,66	Classificada	--
40685	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22220295000144			R\$ 5.918,33	Classificada	--
29773	CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123			R\$ 5.928,33	Classificada	--

## Lances

## Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	<del>32.241.345/0001-23</del>	R\$ 2.805,00	20/09/2023 14:24:24	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	<del>13.430.713/0001-37</del>	R\$ 2.000,00	20/09/2023 14:24:48	Fornecedor Inabilitado



## Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
G. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.040.621/0001-40	R\$ 3.000,00	20/09/2023 14:21:13	Lance Excluído
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.200,00	20/09/2023 14:20:53	Fornecedor Inabilitado
G. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.040.621/0001-40	R\$ 3.200,00	20/09/2023 14:20:46	Lance Excluído
GONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 3.455,00	20/09/2023 14:23:42	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.500,00	20/09/2023 14:19:26	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.600,00	20/09/2023 14:19:12	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.700,00	20/09/2023 14:18:33	Fornecedor Inabilitado
GONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 3.745,00	20/09/2023 14:18:09	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.800,00	20/09/2023 14:17:54	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.850,00	20/09/2023 14:17:26	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.900,00	20/09/2023 14:15:48	Fornecedor Inabilitado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 3.925,00	20/09/2023 14:21:26	Intermediario
GONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 3.995,00	20/09/2023 14:15:34	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.000,00	20/09/2023 14:15:18	Fornecedor Inabilitado
GONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 4.050,00	20/09/2023 14:16:04	Fornecedor Inabilitado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 4.090,00	20/09/2023 14:16:11	Intermediario
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.100,00	20/09/2023 14:14:00	Fornecedor Inabilitado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 4.290,00	20/09/2023 14:13:35	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.300,00	20/09/2023 14:11:42	Fornecedor Inabilitado
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.495,00	20/09/2023 14:11:18	Manual

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 2308001/2023  
 FLS. 545  
 Rub. *u*

## Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	43.430.713/0001-37	R\$ 4.600,00	20/09/2023 14:10:39	Fornecedor Inabilitado
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.695,00	20/09/2023 14:10:22	Manual
EMPORIO 77 LTDA	43.430.713/0001-37	R\$ 4.700,00	20/09/2023 14:09:17	Fornecedor Inabilitado
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.742,66	20/09/2023 09:25:26	Classificado
T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 5.039,00	18/09/2023 14:00:09	Classificado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 5.350,00	20/09/2023 14:14:51	Intermediario
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 5.500,00	20/09/2023 14:12:28	Intermediario
SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 5.900,00	19/09/2023 16:43:10	Classificado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 5.918,33	20/09/2023 13:08:35	Classificado
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.244.345/0001-23	R\$ 5.928,33	20/09/2023 13:28:59	Fornecedor Inabilitado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 5.928,33	19/09/2023 16:44:47	Classificado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 5.928,33	19/09/2023 14:00:19	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 5.928,33	19/09/2023 14:00:10	Classificado
EMPORIO 77 LTDA	43.430.713/0001-37	R\$ 5.928,33	12/09/2023 13:57:39	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 5.928,33	11/09/2023 10:19:17	Classificado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.600,00
2º	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 3.925,00
3º	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 4.090,00
4º	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.495,00
5º	T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 5.039,00
6º	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 5.350,00
7º	JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 5.500,00
8º	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 5.900,00



## Mensagens

### Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:06:44	O <b>ITEM 3</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:08:15	O <b>ITEM 3</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 3</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	20/09/2023 14:18:18	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 3</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:25:41	Sr(a). Condutor(a) do processo, o <b>fornecedor 47186</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 3.000,00</b> . Pelo motivo abaixo: <b>erro</b> .
Sistema	20/09/2023 14:25:50	Fornecedor: <b>47186</b> , seu lance no valor de <b>R\$ 3.000,00</b> , foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!</b>
Sistema	20/09/2023 14:26:05	Sr(a). Condutor(a) do processo, o <b>fornecedor 47186</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 3.300,00</b> . Pelo motivo abaixo: <b>erro</b> .
Sistema	20/09/2023 14:26:13	Fornecedor: <b>47186</b> , seu lance no valor de <b>R\$ 3.300,00</b> , foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!</b>
Sistema	20/09/2023 14:26:26	A prorrogação automática do <b>ITEM 3</b> está encerrada.
Sistema	20/09/2023 14:41:32	O <b>ITEM 3</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	20/09/2023 14:51:33	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	20/09/2023 15:35:30	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 3</b> pelo valor de <b>R\$2.895,00</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:23	Empresa: <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!!</b>
Sistema	20/09/2023 16:48:23	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 3</b> pelo valor de <b>R\$2.900,00</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:35	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA -13.430.713/0001-37</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/09/2023 09:31:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/09/2023 09:38:39	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelas seguintes motivos: 1ª) Contrato Social sem consolidação; 2ª) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.</i>
Sistema	22/09/2023 09:38:45	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!! em face da equivocada/imotivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de nao apresentar as certidoes atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido á empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidoes atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.</i>
Sistema	22/09/2023 10:01:30	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso

PEDREIRAS/MA
Proc. 2308001/2023
FLS. 547
Rub. _____

## Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2023 10:04:32	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.</i>
Sistema	22/09/2023 10:05:00	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.</i>
Sistema	22/09/2023 10:09:23	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_pedreiras_1695388162.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	27/09/2023 13:41:32	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_administrativo_1695832892.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	03/10/2023 17:26:34	O recurso do <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>
Sistema	03/10/2023 17:26:58	O recurso do <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	Empresa: <b>EMPORIO 77 LTDA</b> - 13430713000137, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho. A empresa não enviou a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, e visando o princípio da autotutela, Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: um deles é que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento., por esse motivo declaro a empresa <b>INABILITADA</b> , por não comprovar a veracidade do respectivo atestado referente a locação.!
Sistema	04/10/2023 08:44:31	O fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 3</b> pelo valor de <b>R\$3.600,00</b> .
Sistema	04/10/2023 10:59:43	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA -18.940.621/0001-10</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/10/2023 11:35:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/10/2023 11:42:55	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade tecnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado, uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.</i>
Sistema	04/10/2023 11:55:47	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifesto intenção de recurso</i>
Sistema	04/10/2023 12:05:47	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/10/2023 14:15:48	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:20:08	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>EMPORIO 77 LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:59:35	A disputa do <b>ITEM 3</b> está encerrada. <b>Despacho: Sessão encerrada..</b>

PREGÃO ELETRÔNICO  
 Proc. 2308001/2023 3  
 FLS. 548  
 Rub.

## Recursos

## Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	22/09/2023 09:38:39	Bom dia Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123	22/09/2023 09:38:45	art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!! em face da equivocada/imotivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de nao apresentar as certidoes atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidoes atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 - Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 2308001/2023  
 FLS. 549  
 Rub. 2

## Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	13430713000137	04/10/2023 11:42:55	Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade tecnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado , e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.	Foi apresentado apenas um atestado de locação de veiculos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital.	Não Recebido
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	04/10/2023 11:55:47	Manifesto intenção de recurso	A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital..	Não Recebido

## Item 4

## Propostas Iniciais

## Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
16367	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18940621000110			R\$ 5.754,84	Classificada	-
60851	EMPORIO 77 LTDA	13430713000137			R\$ 5.754,84	Classificada	-
81649	T A DA S LOPES LTDA	10794128000128			R\$ 4.891,00	Classificada	-
50466	JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155			R\$ 5.754,84	Classificada	-
75726	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38130854000165			R\$ 5.754,84	Classificada	-
23981	SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	18857915000183			R\$ 5.750,00	Classificada	-
82530	START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10817688000150			R\$ 5.754,84	Classificada	-
34023	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30052887000122			R\$ 4.603,87	Classificada	-
62589	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA	22220295000144			R\$ 5.918,33	Classificada	-
71088	CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123			R\$ 5.754,84	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	<del>13.430.713/0001-27</del>	R\$ 3.100,00	20/09/2023 14:21:67	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.200,00	20/09/2023 14:21:21	Manual



## Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.600,00	20/09/2023 14:10:23	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.600,00	20/09/2023 14:19:17	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.700,00	20/09/2023 14:18:27	Fornecedor Inabilitado
GONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 3.745,00	20/09/2023 14:18:07	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.800,00	20/09/2023 14:18:02	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.850,00	20/09/2023 14:17:34	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 3.900,00	20/09/2023 14:16:29	Fornecedor Inabilitado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 3.925,00	20/09/2023 14:21:51	Intermediario
GONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 3.995,00	20/09/2023 14:16:29	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.000,00	20/09/2023 14:14:08	Fornecedor Inabilitado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 4.029,00	20/09/2023 14:17:59	Intermediario
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 4.090,00	20/09/2023 14:13:43	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.100,00	20/09/2023 14:11:52	Fornecedor Inabilitado
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.295,00	20/09/2023 14:11:31	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.300,00	20/09/2023 14:10:47	Fornecedor Inabilitado
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.495,00	20/09/2023 14:10:35	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.600,00	20/09/2023 14:09:38	Fornecedor Inabilitado
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.603,87	20/09/2023 09:25:26	Classificado
T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 4.891,00	18/09/2023 14:00:09	Classificado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 5.350,00	20/09/2023 14:15:20	Intermediario
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 5.500,00	20/09/2023 14:12:59	Intermediario

Proc. 2308001/2023  
 FLS. 551  
 Rub. i

## Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 5.750,00	19/09/2023 16:43:10	Classificado
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.346/0001-23	R\$ 6.754,84	20/09/2023 13:28:59	Fornecedor Inabilitado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 5.754,84	19/09/2023 16:44:47	Classificado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 5.754,84	19/09/2023 14:00:19	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 5.754,84	19/09/2023 14:00:10	Classificado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.754,84	12/09/2023 13:57:39	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 5.754,84	11/09/2023 10:19:17	Classificado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 5.918,33	20/09/2023 13:08:35	Classificado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 3.200,00
2º	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 3.925,00
3º	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 4.029,00
4º	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 4.295,00
5º	T A D A S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 4.891,00
6º	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 5.350,00
7º	JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 5.500,00
8º	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 5.750,00

## Mensagens

## Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:06:44	O ITEM 4 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:08:15	O ITEM 4 está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o ITEM 4 será encerrado automaticamente!
Sistema	20/09/2023 14:18:18	A etapa de envio de lances do ITEM 4 foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:23:57	A prorrogação automática do ITEM 4 está encerrada.
Sistema	20/09/2023 14:41:32	O ITEM 4 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .

## Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:51:33	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	20/09/2023 15:35:30	O fornecedor EMPORIO 77 LTDA venceu o ITEM - 4 pelo valor de R\$3.100,00.
Sistema	20/09/2023 16:48:23	Empresa: <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> - 32241345000123, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!!</b>
Sistema	20/09/2023 16:48:35	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA -13.430.713/0001-37</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/09/2023 09:31:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/09/2023 09:38:39	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação, 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.</i>
Sistema	22/09/2023 09:38:45	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!! em face da equivocada/imotivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de nao apresentar as certidoes atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidoes atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.</i>
Sistema	22/09/2023 10:01:30	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	22/09/2023 10:04:32	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>27/09/2023</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>02/10/2023</b> .
Sistema	22/09/2023 10:05:00	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>27/09/2023</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>02/10/2023</b> .
Sistema	22/09/2023 10:09:23	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> acabou ENVIAR o arquivo recurso_pedreiras_1695388162.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	27/09/2023 13:41:32	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_1695832892.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	03/10/2023 17:26:34	O recurso do <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>
Sistema	03/10/2023 17:26:58	O recurso do <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	Empresa: <b>EMPORIO 77 LTDA</b> - 13430713000137, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A empresa não enviou a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, e visando o princípio da autotutela, Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: um deles é que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento., por esse motivo declaro a empresa INABILITADA, por não comprovar a veracidade do respectivo atestado referente a locação.!</b>





## Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/10/2023 08:44:31	O fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 4</b> pelo valor de <b>R\$3.200,00</b> .
Sistema	04/10/2023 10:59:43	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA -18.940.621/0001-10</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/10/2023 11:35:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/10/2023 11:42:55	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade técnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.</i>
Sistema	04/10/2023 11:55:47	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifesto intenção de recurso</i>
Sistema	04/10/2023 12:05:47	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/10/2023 14:15:48	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:20:08	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>EMPORIO 77 LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:59:35	A disputa do <b>ITEM 4</b> está encerrada. <b>Despacho: Sessão encerrada..</b>

## Recursos

## Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	22/09/2023 09:38:39	Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expandidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, <b>NEGO-LHE PROVIMENTO.</b>	Indeferido

PEDREIRAS/MA  
Proc. 2308001/2023 3  
FLS. 554 Tipo  
Rub. 1

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123	22/09/2023 09:38:45	art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e especifica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!! em face da equivocada/imotivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de nao apresentar as certidoes atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidoes atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Tuniaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	
EMPORIO 77 LTDA	13430713000137	04/10/2023 11:42:55	Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade tecnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado , e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.	Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital.	Não Recebido
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	04/10/2023 11:55:47	Manifesto intenção de recurso	A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital.	Não Recebido

Item 5

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
92478	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18940621000110			R\$ 10.678,45	Classificada	--



PEDREIRAS/MA  
 Proc. 2308001/2023  
 FLS. 596  
 Rub. 3

## Lances do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 7.000,00	20/09/2023 14:00:53	Fornecedor Inabilitado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 7.058,00	20/09/2023 14:22:09	Intermediario
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 7.475,00	20/09/2023 14:14:02	Intermediario
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 8.542,76	20/09/2023 09:25:26	Classificado
T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 9.076,00	18/09/2023 14:00:09	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 9.800,00	20/09/2023 14:13:09	Intermediario
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 9.950,00	20/09/2023 14:16:08	Intermediario
SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 10.650,00	19/09/2023 16:43:10	Classificado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 10.668,45	20/09/2023 13:08:35	Classificado
CONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.346/0001-23	R\$ 10.678,45	20/09/2023 13:28:59	Fornecedor Inabilitado
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 10.678,45	19/09/2023 16:44:47	Classificado
M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 10.678,45	19/09/2023 15:55:35	Classificado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 10.678,45	19/09/2023 14:00:19	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 10.678,45	19/09/2023 14:00:10	Classificado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 10.678,45	12/09/2023 13:57:39	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 10.678,45	11/09/2023 10:19:17	Classificado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.300,00
2º	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 6.432,00
3º	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 6.900,00
4º	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 7.475,00
5º	T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 9.076,00
6º	JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 9.800,00
7º	START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 9.950,00

PROD. 2308001/2023  
 FL. 557  
 Rub. 3

## Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
8º	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 10.650,00
9º	M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 10.678,45

## Mensagens

## Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:06:44	O <b>ITEM 5</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:08:15	O <b>ITEM 5</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 5</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	20/09/2023 14:18:18	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 5</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:24:34	A prorrogação automática do <b>ITEM 5</b> está encerrada.
Sistema	20/09/2023 14:24:35	Sr(a). Condutor(a) do processo, o <b>fornecedor 92478</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 6.000,00</b> . Pelo motivo abaixo: <b>erro</b> .
Sistema	20/09/2023 14:24:42	Fornecedor: <b>92478</b> , seu lance no valor de <b>R\$ 6.000,00</b> , foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor!</b>
Sistema	20/09/2023 14:41:32	O <b>ITEM 5</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	20/09/2023 14:51:33	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	20/09/2023 15:35:30	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 5</b> pelo valor de <b>R\$5.900,00</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:23	Empresa: <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!!</b>
Sistema	20/09/2023 16:48:35	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA -13.430.713/0001-37</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/09/2023 09:31:29	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/09/2023 09:38:39	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1ª) Contrato Social sem consolidação, 2ª) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.</i>
Sistema	22/09/2023 09:38:45	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!! em face da equivocada/ímotivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de nao apresentar as certidoes atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.</i>
Sistema	22/09/2023 10:01:30	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	558
Rub.	u

## Mensagens do Item 5

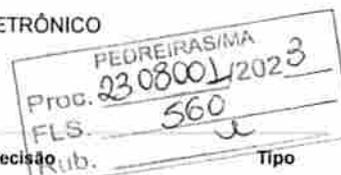
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2023 10:04:32	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.</i>
Sistema	22/09/2023 10:05:00	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.</i>
Sistema	22/09/2023 10:09:23	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_pedreiras_1695388162.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	27/09/2023 13:41:32	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_administrativo_1695832892.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	03/10/2023 17:26:34	O recurso do <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>
Sistema	03/10/2023 17:26:58	O recurso do <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	Empresa: <b>EMPORIO 77 LTDA</b> - 13430713000137, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A empresa não enviou a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, e visando o princípio da autotutela, Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: um deles é que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento., por esse motivo declaro a empresa INABILITADA, por não comprovar a veracidade do respectivo atestado referente a locação.</b>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	O fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 5</b> pelo valor de <b>R\$6.300,00</b> .
Sistema	04/10/2023 10:59:43	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA -18.940.621/0001-10</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/10/2023 11:35:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/10/2023 11:42:55	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade técnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela própria prefeitura do município, onde o serviço foi prestado.</i>
Sistema	04/10/2023 11:55:47	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifesto intenção de recurso</i>
Sistema	04/10/2023 12:05:47	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/10/2023 14:15:48	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital...</i>
Sistema	04/10/2023 14:20:08	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>EMPORIO 77 LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:59:35	A disputa do <b>ITEM 5</b> está encerrada. <b>Despacho: Sessão encerrada..</b>



## Recursos

## Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	22/09/2023 09:38:39	Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencional recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123	22/09/2023 09:38:45	art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho; Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas! em face da equivocada/imotivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de nao apresentar as certidões atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 - Tuãçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido



## Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	13430713000137	04/10/2023 11:42:55	Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade tecnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado , e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado, uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.	Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital.	Não Recebido
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	04/10/2023 11:55:47	Manifesto intenção de recurso	A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital.	Não Recebido

## Item 6

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
36753	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18940621000110			R\$ 8.640,78	Classificada	-
96598	EMPORIO 77 LTDA	13430713000137			R\$ 8.640,78	Classificada	-
23620	T A DA S LOPES LTDA	10794128000128			R\$ 7.344,00	Classificada	-
28979	JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155			R\$ 8.640,78	Classificada	-
29312	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38130854000165			R\$ 8.640,78	Classificada	-
48511	M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06096502000144			R\$ 8.640,78	Classificada	-
49478	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18857915000183			R\$ 8.640,00	Classificada	-
82785	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10817688000150			R\$ 8.640,78	Classificada	-
79187	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30052887000122			R\$ 6.912,62	Classificada	-
2850	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22220295000144			R\$ 8.630,78	Classificada	-
70706	CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123			R\$ 8.640,78	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 4.345,00	20/09/2023 14:38:42	Fornecedor Inabilitado



## Lances do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	<del>13.430.713/0001-37</del>	<del>R\$ 4.320,39</del>	<del>20/09/2023 14:26:44</del>	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	<del>13.430.713/0001-37</del>	<del>R\$ 6.000,00</del>	<del>20/09/2023 14:23:54</del>	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.000,00	20/09/2023 14:32:49	Manual
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.050,00	20/09/2023 14:32:33	Manual
EMPORIO 77 LTDA	<del>13.430.713/0001-37</del>	<del>R\$ 6.800,00</del>	<del>20/09/2023 14:32:03</del>	Fornecedor Inabilitado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.890,00	20/09/2023 14:31:29	Manual
EMPORIO 77 LTDA	<del>13.430.713/0001-37</del>	<del>R\$ 6.000,00</del>	<del>20/09/2023 14:31:15</del>	Fornecedor Inabilitado
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 6.912,62	20/09/2023 09:25:26	Classificado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 7.005,00	20/09/2023 14:28:22	Intermediario
T A D A S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 7.344,00	18/09/2023 14:00:09	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 7.900,00	20/09/2023 14:35:05	Intermediario
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 7.985,00	20/09/2023 14:29:29	Intermediario
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 8.630,78	20/09/2023 13:08:35	Classificado
SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 8.640,00	19/09/2023 16:43:10	Classificado
CONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	<del>32.241.346/0001-23</del>	<del>R\$ 8.640,78</del>	<del>20/09/2023 13:28:59</del>	Fornecedor Inabilitado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.640,78	19/09/2023 16:44:47	Classificado
M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 8.640,78	19/09/2023 15:55:35	Classificado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 8.640,78	19/09/2023 14:00:19	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 8.640,78	19/09/2023 14:00:10	Classificado
EMPORIO 77 LTDA	<del>13.430.713/0001-37</del>	<del>R\$ 8.640,78</del>	<del>12/09/2023 12:57:30</del>	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 8.640,78	11/09/2023 10:19:17	Classificado

## Classificação Final

PEDREIRASIMA  
 Proc. 2308001/2023  
 FLS. 562  
 Rub.                     

## Classificação Final do Item 6

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.000,00
2º	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.050,00
3º	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 6.912,62
4º	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 7.005,00
5º	T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 7.344,00
6º	JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 7.900,00
7º	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 7.985,00
8º	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 8.640,00
9º	M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 8.640,78

## Mensagens

## Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:06:44	O <b>ITEM 6</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:27:35	O <b>ITEM 6</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 6</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	20/09/2023 14:37:38	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 6</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:40:43	A prorrogação automática do <b>ITEM 6</b> está encerrada.
Sistema	20/09/2023 14:41:32	O <b>ITEM 6</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	20/09/2023 14:51:33	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	20/09/2023 15:35:30	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 6</b> pelo valor de <b>R\$4.315,00</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:23	Empresa: <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!!</b>
Sistema	20/09/2023 16:48:23	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 6</b> pelo valor de <b>R\$4.320,39</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:35	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA -13.430.713/0001-37</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/09/2023 09:31:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/09/2023 09:38:39	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste interacionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.</i>

PREDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	563
Flub.	

## Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2023 09:38:45	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecedem a data da abertura das propostas!! em face da equivocada/imotivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de nao apresentar as certidoes atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempetividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.</i>
Sistema	22/09/2023 10:01:30	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	22/09/2023 10:04:32	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.</i>
Sistema	22/09/2023 10:05:00	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.</i>
Sistema	22/09/2023 10:09:23	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> acabou ENVIAR o arquivo recurso_pedreiras_1695388162.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	27/09/2023 13:41:32	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_1695832892.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	03/10/2023 17:26:34	O recurso do <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65 278-000 – Tunaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>
Sistema	03/10/2023 17:26:58	O recurso do <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NÉGO-LHE PROVIMENTO..</i>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	Empresa: <b>EMPORIO 77 LTDA - 13430713000137, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A empresa não enviou a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, e visando o princípio da autotutela, Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: um deles é que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento., por esse motivo declaro a empresa INABILITADA, por não comprovar a veracidade do respectivo atestado referente a locação.</b>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	O fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> venceu o ITEM - 6 pelo valor de <b>R\$6.000,00</b> .
Sistema	04/10/2023 10:59:43	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA -18.940.621/0001-10</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/10/2023 11:35:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/10/2023 11:42:55	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade tecnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.</i>
Sistema	04/10/2023 11:55:47	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifesto intenção de recurso</i>
Sistema	04/10/2023 12:05:47	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso

PEDREIRAS/MA	
Proc. 238001/2023	
FLS. 564	
Rub. 2	

## Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/10/2023 14:15:48	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital...</i>
Sistema	04/10/2023 14:20:08	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>EMPORIO 77 LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresentada uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:59:35	A disputa do <b>ITEM 6</b> está encerrada. <b>Despacho: Sessão encerrada..</b>

## Recursos

## Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	22/09/2023 09:38:39	Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

## Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123	22/09/2023 09:38:45	art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!! em face da equivocada/motivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de nao apresentar as certidões atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma feita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indefido
EMPORIO 77 LTDA	13430713000137	04/10/2023 11:42:55	Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade técnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado, uma NF emitida pela própria prefeitura do município, onde o serviço foi prestado.	Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital.	Não Recebido
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	04/10/2023 11:55:47	Manifesto intenção de recurso	A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital.	Não Recebido

## Item 7

## Propostas Iniciais

## Propostas Inicias do Item 7

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
24502	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18940621000110			R\$ 8.953,28	Classificada	—

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 2308001/2023  
 FLS. 566  
 Rub. 1

## Propostas Iniciais do Item 7

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
28274	EMPORIO 77 LTDA	13430713000137			R\$ 8.953,28	Classificada	-
19623	T A D A S LOPES LTDA	10794128000128			R\$ 7.610,00	Classificada	-
22914	JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155			R\$ 8.953,28	Classificada	-
62512	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38130854000165			R\$ 8.953,28	Classificada	-
8063	M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06096502000144			R\$ 8.953,28	Classificada	-
58900	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18857915000183			R\$ 8.950,00	Classificada	-
1673	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10817668000150			R\$ 8.953,28	Classificada	-
12706	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30052887000122			R\$ 7.162,62	Classificada	-
8766	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22220295000144			R\$ 8.943,28	Classificada	-
78308	CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123			R\$ 8.953,28	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 4.471,00	20/09/2023 14:38:45	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.476,64	20/09/2023 14:36:53	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 5.000,00	20/09/2023 14:33:20	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.000,00	20/09/2023 14:33:01	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.200,00	20/09/2023 14:32:56	Fornecedor Inabilitado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.268,00	20/09/2023 14:32:44	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.800,00	20/09/2023 14:32:09	Fornecedor Inabilitado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.890,00	20/09/2023 14:31:37	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.900,00	20/09/2023 14:31:25	Fornecedor Inabilitado
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 7.000,00	20/09/2023 14:29:33	Fornecedor Inabilitado
SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 7.150,00	20/09/2023 14:28:10	Manual
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 7.162,62	20/09/2023 09:25:26	Classificado

## Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 7.200,00	20/09/2023 14:28:42	Intermediario
T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 7.610,00	18/09/2023 14:00:09	Classificado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.250,00	20/09/2023 14:29:50	Intermediario
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 8.500,00	20/09/2023 14:35:15	Intermediario
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 8.943,28	20/09/2023 13:08:35	Classificado
SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 8.950,00	19/09/2023 16:43:10	Classificado
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	<del>22.241.346/0001-28</del>	<del>R\$ 8.953,28</del>	<del>20/09/2023 13:28:59</del>	Fornecedor Inabilitado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.953,28	19/09/2023 16:44:47	Classificado
M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 8.953,28	19/09/2023 15:55:35	Classificado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 8.953,28	19/09/2023 14:00:19	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 8.953,28	19/09/2023 14:00:10	Classificado
EMPORIO 77 LTDA	<del>13.439.743/0001-37</del>	<del>R\$ 8.953,28</del>	<del>12/09/2023 13:57:39</del>	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 8.953,28	11/09/2023 10:19:17	Classificado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 7

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.000,00
2º	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.268,00
3º	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 7.150,00
4º	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 7.162,62
5º	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 7.200,00
6º	T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 7.610,00
7º	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.250,00
8º	JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 8.500,00
9º	M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 8.953,28

## Mensagens

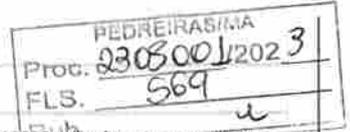


## Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:06:44	O ITEM 7 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:27:35	O ITEM 7 está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o ITEM 7 será encerrado automaticamente!
Sistema	20/09/2023 14:37:38	A etapa de envio de lances do ITEM 7 foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:40:47	A prorrogação automática do ITEM 7 está encerrada.
Sistema	20/09/2023 14:41:32	O ITEM 7 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	20/09/2023 14:51:33	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	20/09/2023 15:35:30	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> venceu o ITEM - 7 pelo valor de <b>R\$4.471,00</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:23	Empresa: <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!!</b>
Sistema	20/09/2023 16:48:23	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> venceu o ITEM - 7 pelo valor de <b>R\$4.476,64</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:35	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA -13.430.713/0001-37</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/09/2023 09:31:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/09/2023 09:38:39	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1*) Contrato Social sem consolidação; 2*) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.</i>
Sistema	22/09/2023 09:38:45	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!! em face da equivocada/imotivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de nao apresentar as certidoes atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir. 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidoes atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.</i>
Sistema	22/09/2023 10:01:30	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	22/09/2023 10:04:32	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>27/09/2023</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>02/10/2023</b> .
Sistema	22/09/2023 10:05:00	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>27/09/2023</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>02/10/2023</b> .
Sistema	22/09/2023 10:09:23	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> acabou ENVIAR o arquivo recurso_pedreiras_1695388162.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

## Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/09/2023 13:41:32	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo <b>recurso_administrativo_1695832892.pdf</b> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	03/10/2023 17:26:34	O recurso do <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>
Sistema	03/10/2023 17:26:58	O recurso do <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	Empresa: <b>EMPORIO 77 LTDA - 13430713000137, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A empresa não enviou a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, e visando o princípio da autotutela, Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: um deles é que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento., por esse motivo declaro a empresa INABILITADA, por não comprovar a veracidade do respectivo atestado referente a locação.</b>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	O fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 7</b> pelo valor de <b>R\$6.000,00</b> .
Sistema	04/10/2023 10:59:43	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA -18.940.621/0001-10</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/10/2023 11:35:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/10/2023 11:42:55	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade tecnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.</i>
Sistema	04/10/2023 11:55:47	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifesto intenção de recurso</i>
Sistema	04/10/2023 12:05:47	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/10/2023 14:15:48	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:20:08	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>EMPORIO 77 LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:59:35	A disputa do <b>ITEM 7</b> está encerrada. <b>Despacho: Sessão encerrada.</b>



## Recursos



## Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	22/09/2023 09:38:39	Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencional recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123	22/09/2023 09:38:45	art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas! em face da equivocada/motivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de não apresentar as certidões atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 - Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido



## Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	13430713000137	04/10/2023 11:42:55	Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade tecnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado , e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado, uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.	Foi apresentado apenas um atestado de locação de veiculos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital.	Não Recebido
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	04/10/2023 11:55:47	Manifesto interção de recurso	A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital..	Não Recebido

## Item 8

## Propostas Iniciais

## Propostas Inicias do Item 8

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
62371	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18940621000110			R\$ 8.953,28	Classificada	--
4085	EMPORIO 77 LTDA	13430713000137			R\$ 8.953,28	Classificada	--
58421	T A DA S LOPES LTDA	10794128000128			R\$ 7.610,00	Classificada	--
69170	JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155			R\$ 8.953,28	Classificada	--
47707	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38130854000165			R\$ 8.953,28	Classificada	--
33765	M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06096502000144			R\$ 8.953,28	Classificada	--
65190	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18857915000183			R\$ 8.950,00	Classificada	--
52544	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10817688000150			R\$ 8.953,28	Classificada	--
6323	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30052887000122			R\$ 7.162,62	Classificada	--
62880	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22220295000144			R\$ 8.943,28	Classificada	--
37532	CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123			R\$ 8.953,28	Classificada	--

## Lances

## Lances do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 4.471,00	20/09/2023 14:38:46	Fornecedor Inabilitado

PEDREIRA/MA  
 Proc. 2308004/2023  
 FLS. 542  
 Rub. 3

## Lances do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.476,64	20/09/2023 14:36:56	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.000,00	20/09/2023 14:33:26	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.000,00	20/09/2023 14:33:08	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.200,00	20/09/2023 14:33:03	Fornecedor Inabilitado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.268,00	20/09/2023 14:32:53	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.800,00	20/09/2023 14:32:16	Fornecedor Inabilitado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.890,00	20/09/2023 14:31:44	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.000,00	20/09/2023 14:31:30	Fornecedor Inabilitado
GONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.346/0001-23	R\$ 7.000,00	20/09/2023 14:29:46	Fornecedor Inabilitado
SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 7.150,00	20/09/2023 14:27:48	Manual
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 7.162,62	20/09/2023 09:25:26	Classificado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 7.200,00	20/09/2023 14:28:53	Intermediario
T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 7.610,00	18/09/2023 14:00:09	Classificado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.500,00	20/09/2023 14:30:16	Intermediario
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 8.943,28	20/09/2023 13:08:35	Classificado
SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 8.950,00	19/09/2023 16:43:10	Classificado
GONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.346/0001-23	R\$ 8.953,28	20/09/2023 13:28:59	Fornecedor Inabilitado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.953,28	19/09/2023 16:44:47	Classificado
M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 8.953,28	19/09/2023 15:55:35	Classificado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 8.953,28	19/09/2023 14:00:19	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 8.953,28	19/09/2023 14:00:10	Classificado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 8.963,28	12/09/2023 13:57:30	Fornecedor Inabilitado



## Lances do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 8.953,28	11/09/2023 10:19:17	Classificado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 8

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.000,00
2º	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.268,00
3º	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 7.150,00
4º	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 7.162,62
5º	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 7.200,00
6º	T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 7.610,00
7º	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.500,00
Empatado	JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 8.953,28
Empatado	M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 8.953,28

## Mensagens

## Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:06:44	O ITEM 8 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:27:35	O ITEM 8 está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o ITEM 8 será encerrado automaticamente!
Sistema	20/09/2023 14:37:38	A etapa de envio de lances do ITEM 8 foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:40:47	A prorrogação automática do ITEM 8 está encerrada.
Sistema	20/09/2023 14:41:32	O ITEM 8 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	20/09/2023 14:51:33	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	20/09/2023 15:35:30	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> venceu o ITEM - 8 pelo valor de <b>R\$4.471,00</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:23	Empresa: <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!!</b>
Sistema	20/09/2023 16:48:23	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> venceu o ITEM - 8 pelo valor de <b>R\$4.476,64</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:35	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA -13.430.713/0001-37</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/09/2023 09:31:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

PEDREIRAS/MA	3
Proc. 2308001/202	
FLS. 574	
RUB.	

## Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2023 09:38:39	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.</i>
Sistema	22/09/2023 09:38:45	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!! em face da equivocada/motivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de nao apresentar as certidoes atualizadas a expressa pela douda Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidoes atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.</i>
Sistema	22/09/2023 10:01:30	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	22/09/2023 10:04:32	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>27/09/2023</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>02/10/2023</b> .
Sistema	22/09/2023 10:05:00	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>27/09/2023</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>02/10/2023</b> .
Sistema	22/09/2023 10:09:23	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_pedreiras_1695388162.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	27/09/2023 13:41:32	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_administrativo_1695832892.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	03/10/2023 17:26:34	O recurso do <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>
Sistema	03/10/2023 17:26:58	O recurso do <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	Empresa: <b>EMPORIO 77 LTDA - 13430713000137, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A empresa não enviou a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, e visando o princípio da autotutela, Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: um deles é que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento., por esse motivo declaro a empresa INABILITADA, por não comprovar a veracidade do respectivo atestado referente a locação.!</b>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	O fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 8</b> pelo valor de <b>R\$6.000,00</b> .
Sistema	04/10/2023 10:59:43	Srs. licitantes, após a análise dos documentos insendos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA -18.940.621/0001-10</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/10/2023 11:35:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/10/2023 11:42:55	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade tecnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela própria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.</i>
Sistema	04/10/2023 11:55:47	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifesto intenção de recurso</i>

## Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/10/2023 12:05:47	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/10/2023 14:15:48	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital...</i>
Sistema	04/10/2023 14:20:08	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>EMPORIO 77 LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresentada uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital.</i>
Sistema	04/10/2023 14:59:35	A disputa do <b>ITEM 8</b> está encerrada. <b>Despacho: Sessão encerrada.</b>

PEDREIRAS/MA	
Prog.	2308001/2023
FLS.	545
Rub.	

## Recursos

## Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	22/09/2023 09:38:39	Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3089, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indefendo

## Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123	22/09/2023 09:38:45	art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!! em face da equivocada/motivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de nao apresentar as certidoes atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidoes atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	
EMPORIO 77 LTDA	13430713000137	04/10/2023 11:42:55	Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade técnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado, uma NF emitida pela própria prefeitura do município, onde o serviço foi prestado.	Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresentada uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital.	Não Recebido
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	04/10/2023 11:55:47	Manifesto intenção de recurso	A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital..	Não Recebido

## Item 9

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 9

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
57646	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18940521000110			R\$ 8.953,28	Classificada	-

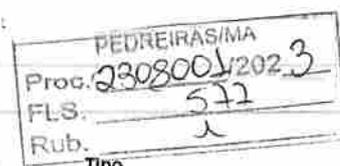
## Propostas Iniciais do Item 9

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
87398	EMPORIO 77 LTDA	13430713000137			R\$ 8.953,28	Classificada	--
41722	T A DA S LOPES LTDA	10794128000128			R\$ 7.610,00	Classificada	--
16849	JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155			R\$ 8.953,28	Classificada	--
44525	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38130854000165			R\$ 8.953,28	Classificada	--
16688	M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06096502000144			R\$ 8.953,28	Classificada	--
30145	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18857915000183			R\$ 8.950,00	Classificada	--
81488	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10817688000150			R\$ 8.953,28	Classificada	--
78255	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30052887000122			R\$ 7.162,62	Classificada	--
33957	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22220295000144			R\$ 8.943,28	Classificada	--
19210	CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123			R\$ 9.000,00	Classificada	--

## Lances

## Lances do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 4.471,00	20/09/2023 14:38:50	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.476,64	20/09/2023 14:36:50	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 5.000,00	20/09/2023 14:33:30	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.000,00	20/09/2023 14:33:14	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.200,00	20/09/2023 14:33:00	Fornecedor Inabilitado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.268,00	20/09/2023 14:33:02	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.800,00	20/09/2023 14:32:22	Fornecedor Inabilitado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.890,00	20/09/2023 14:31:51	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.000,00	20/09/2023 14:31:26	Fornecedor Inabilitado
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 7.000,00	20/09/2023 14:29:58	Fornecedor Inabilitado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 7.005,00	20/09/2023 14:30:26	Intermediario
SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 7.150,00	20/09/2023 14:27:55	Manual





## Lances do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 7.162,62	20/09/2023 09:25:26	Classificado
T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 7.610,00	18/09/2023 14:00:09	Classificado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.500,00	20/09/2023 14:30:42	Intermediario
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 8.943,28	20/09/2023 13:08:35	Classificado
SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 8.950,00	19/09/2023 16:43:10	Classificado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.953,28	19/09/2023 16:44:47	Classificado
M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 8.953,28	19/09/2023 15:55:35	Classificado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 8.953,28	19/09/2023 14:00:19	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 8.953,28	19/09/2023 14:00:10	Classificado
EMPORIO 77 LTDA	43.430.713/0001-27	R\$ 8.953,28	12/09/2023 13:57:20	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 8.953,28	11/09/2023 10:19:17	Classificado
CONTAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 0.000,00	20/09/2023 13:28:50	Fornecedor Inabilitado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 9

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.000,00
2º	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.268,00
3º	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 7.005,00
4º	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 7.150,00
5º	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 7.162,62
6º	T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 7.610,00
7º	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.500,00
Empatado	M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 8.953,28
Empatado	JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 8.953,28

## Mensagens



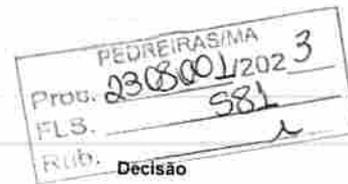
## Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:06:44	O <b>ITEM 9</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:27:35	O <b>ITEM 9</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 9</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	20/09/2023 14:37:38	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 9</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:40:52	A prorrogação automática do <b>ITEM 9</b> está encerrada.
Sistema	20/09/2023 14:41:32	O <b>ITEM 9</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	20/09/2023 14:51:33	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	20/09/2023 15:35:30	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 9</b> pelo valor de <b>R\$4.471,00</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:23	Empresa: <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!</b>
Sistema	20/09/2023 16:48:23	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 9</b> pelo valor de <b>R\$4.476,64</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:35	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA -13.430.713/0001-37</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/09/2023 09:31:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/09/2023 09:38:39	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.</i>
Sistema	22/09/2023 09:38:45	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!! em face da equivocada/imotivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de não apresentar as certidões atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.</i>
Sistema	22/09/2023 10:01:30	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	22/09/2023 10:04:32	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.</i>
Sistema	22/09/2023 10:05:00	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.</i>
Sistema	22/09/2023 10:09:23	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_pedreiras_1695388162.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor,

## Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/09/2023 13:41:32	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_administrativo_1695832892.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	03/10/2023 17:26:34	O recurso do <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi indefinido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>
Sistema	03/10/2023 17:26:58	O recurso do <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi indefinido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	Empresa: <b>EMPORIO 77 LTDA - 13430713000137</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A empresa não enviou a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, e visando o princípio da autotutela, Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: um deles é que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento., por esse motivo declaro a empresa INABILITADA, por não comprovar a veracidade do respectivo atestado referente a locação.</b>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	O fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 9</b> pelo valor de <b>R\$6.000,00</b> .
Sistema	04/10/2023 10:59:43	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA -18.940.621/0001-10</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/10/2023 11:35:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/10/2023 11:42:55	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade tecnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.</i>
Sistema	04/10/2023 11:55:47	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifesto intenção de recurso</i>
Sistema	04/10/2023 12:05:47	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/10/2023 14:15:48	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital...</i>
Sistema	04/10/2023 14:20:08	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>EMPORIO 77 LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital.</i>
Sistema	04/10/2023 14:59:35	A disputa do <b>ITEM 9</b> está encerrada. <b>Despacho: Sessão encerrada.</b>

## Recursos



## Recursos do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	22/09/2023 09:38:39	Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencional recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123	22/09/2023 09:38:45	art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas// em face da equivocada/motivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de não apresentar as certidões atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 - Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

PEDREIRAS/MA  
Proc. \_\_\_\_\_/2023  
FLS. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

## Recursos do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	13430713000137	04/10/2023 11:42:55	Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade tecnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado , e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.	Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital.	Não Recebido
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	04/10/2023 11:55:47	Manifesto intenção de recurso	A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital..	Não Recebido

## Item 10

PEDREIRAS/MA  
Proc. 2308001/2023  
FLS. 382  
Rub. \_\_\_\_\_

## Propostas Iniciais

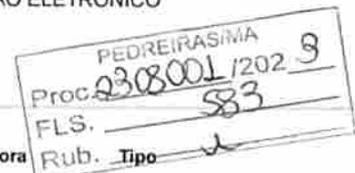
## Propostas Iniciais do Item 10

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
48935	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18940621000110			R\$ 9.000,00	Classificada	-
40581	EMPORIO 77 LTDA	13430713000137			R\$ 9.000,00	Classificada	-
14593	T A DA S LOPES LTDA	10794128000128			R\$ 7.650,00	Classificada	-
55555	JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155			R\$ 9.000,00	Classificada	-
207	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38130854000165			R\$ 9.000,00	Classificada	-
71108	M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06096502000144			R\$ 9.000,00	Classificada	-
76874	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCÕES LTDA	18857915000183			R\$ 9.000,00	Classificada	-
44820	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10817688000150			R\$ 9.000,00	Classificada	-
51199	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30052887000122			R\$ 7.200,00	Classificada	-
77786	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22220295000144			R\$ 8.800,00	Classificada	-
64838	CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123			R\$ 9.000,00	Classificada	-

## Lances

## Lances do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.345/0001-23	R\$ 4.495,00	20/09/2023 14:39:48	Fornecedor Inabilitado



## Lances do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Resultado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.600,00	20/09/2023 14:37:02	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 5.000,00	20/09/2023 14:33:35	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.000,00	20/09/2023 14:33:22	Manual
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.301,00	20/09/2023 14:33:17	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.800,00	20/09/2023 14:32:26	Fornecedor Inabilitado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.890,00	20/09/2023 14:31:58	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.000,00	20/09/2023 14:31:44	Fornecedor Inabilitado
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.346/0001-23	R\$ 7.000,00	20/09/2023 14:30:20	Fornecedor Inabilitado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 7.100,00	20/09/2023 14:29:48	Manual
SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 7.195,00	20/09/2023 14:29:33	Manual
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 7.200,00	20/09/2023 09:25:26	Classificado
T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 7.650,00	18/09/2023 14:00:09	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 8.500,00	20/09/2023 14:38:21	Intermediario
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 8.800,00	20/09/2023 13:08:35	Classificado
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.850,00	20/09/2023 14:31:44	Intermediario
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.241.346/0001-23	R\$ 8.000,00	20/09/2023 13:28:60	Fornecedor Inabilitado
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 9.000,00	19/09/2023 16:44:47	Classificado
SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 9.000,00	19/09/2023 16:43:10	Classificado
M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 9.000,00	19/09/2023 15:55:35	Classificado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 9.000,00	19/09/2023 14:00:19	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 9.000,00	19/09/2023 14:00:10	Classificado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 9.000,00	19/09/2023 13:57:30	Fornecedor Inabilitado

## Lances do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 9.000,00	11/09/2023 10:19:17	Classificado

## Classificação Final

## Classificação Final do Item 10

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.000,00
2º	RLCM - TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.301,00
3º	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 7.100,00
4º	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 7.195,00
5º	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 7.200,00
6º	T A D A S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 7.650,00
7º	JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 8.500,00
8º	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.850,00
9º	M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 9.000,00



## Mensagens

## Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:06:44	O <b>ITEM 10</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:27:35	O <b>ITEM 10</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 10</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	20/09/2023 14:37:38	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 10</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:40:52	A prorrogação automática do <b>ITEM 10</b> está encerrada.
Sistema	20/09/2023 14:41:32	O <b>ITEM 10</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	20/09/2023 14:51:33	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	20/09/2023 15:35:30	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 10</b> pelo valor de <b>R\$4.495,00</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:23	Empresa: <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27,11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas!!</b>
Sistema	20/09/2023 16:48:23	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 10</b> pelo valor de <b>R\$4.500,00</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:35	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA -13.430.713/0001-37</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/09/2023 09:31:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.



## Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2023 09:38:39	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intenciar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação, 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.</i>
Sistema	22/09/2023 09:38:45	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas! em face da equivocada/motivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de não apresentar as certidões atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art. 110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.</i>
Sistema	22/09/2023 10:01:30	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	22/09/2023 10:04:32	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.</i>
Sistema	22/09/2023 10:05:00	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.</i>
Sistema	22/09/2023 10:09:23	O fornecedor <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> acabou ENVIAR o arquivo recurso_pedreiras_1695388162.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	27/09/2023 13:41:32	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_1695832892.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	03/10/2023 17:26:34	O recurso do <b>CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiaçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>
Sistema	03/10/2023 17:26:58	O recurso do <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	Empresa: <b>EMPORIO 77 LTDA - 13430713000137, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A empresa não enviou a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, e visando o princípio da autotutela, Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: um deles é que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento., por esse motivo declaro a empresa INABILITADA, por não comprovar a veracidade do respectivo atestado referente a locação.!</b>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	O fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> venceu o ITEM - 10 pelo valor de <b>R\$6.000,00</b> .
Sistema	04/10/2023 10:59:43	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA -18.940.621/0001-10</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/10/2023 11:35:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/10/2023 11:42:55	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade técnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.</i>
Sistema	04/10/2023 11:55:47	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifesto intenção de recurso</i>

## Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/10/2023 12:05:47	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/10/2023 14:15:48	A manifestação de Intenção de Recurso de JHS ENGENHARIA LTDA não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:20:08	A manifestação de Intenção de Recurso de EMPORIO 77 LTDA não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:59:35	A disputa do <b>ITEM 10</b> está encerrada. <b>Despacho: Sessão encerrada..</b>



## Recursos

## Recursos do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	22/09/2023 09:38:39	Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

## Recursos do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	32241345000123	22/09/2023 09:38:45	art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador RECURSO ADMINISTRATIVO Empresa: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32241345000123, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Apresentou a certidão simplificada e específica, no entanto, não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas! em face da equivocada/imotivada decisão de desclassificação da CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA pelo motivo de nao apresentar as certidões atualizadas a expressa pela douta Comissão Permanente de Licitação, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir: 1. Da Tempestividade: Primeiramente, cabe ressaltar que o presente Recurso Administrativo é devidamente admissível, haja vista que a empresa recorrente apresentou intenção de interposição de recursos, sendo então aberto o prazo recursal para a apresentação das respectivas razões, para a forma eleita de apreciação em fase única dos recursos administrativos apresentados pelos licitantes, segundo disciplina constante do art.110 da Lei 8666/1993 invocada pelo Pregoeiro/Licitador. Desse modo, pelo exposto, deve a empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA ser considerada HABILITADA na presente licitação. Segue em anexo 3. Dos Pedidos: Pelo exposto, requer a recorrente CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA que: 1. Seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, para que seja concedido à empresa CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA a aceitação das certidões atualizadas no prazo de menos de 24 horas como previsto pela lei consta dentro do prazo.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2027, Canário, CEP: 65.278-000 – Turiçu/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indefendo
EMPORIO 77 LTDA	13430713000137	04/10/2023 11:42:55	Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade técnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado, uma NF emitida pela própria prefeitura do município, onde o serviço foi prestado.	Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital.	Não Recebido
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	04/10/2023 11:55:47	Manifesto intenção de recurso	A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital.	Não Recebido

## Item 11

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 11

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
7654	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18940621000110			R\$ 9.000,00	Classificada	–

PELO IRAS/MA  
 Proc. 2308001/2023  
 FLS. 588  
 S. B.

## Propostas Inicias do Item 11

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
37524	EMPORIO 77 LTDA	13430713000137			R\$ 9.000,00	Classificada	-
43817	T A DA S LOPES LTDA	10794128000128			R\$ 7.650,00	Classificada	-
80689	JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155			R\$ 9.000,00	Classificada	-
26020	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38130854000165			R\$ 9.000,00	Classificada	-
37914	M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06096502000144			R\$ 9.000,00	Classificada	-
50039	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18857915000183			R\$ 9.000,00	Classificada	-
592	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10817688000150			R\$ 9.000,00	Classificada	-
54321	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30052887000122			R\$ 7.200,00	Classificada	-
88448	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS.LTDA	22220295000144			R\$ 8.800,00	Classificada	-

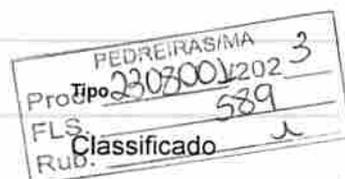
## Lances

## Lances do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 4.500,00	20/09/2023 14:37:04	Fornecedor Inabilitado
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 5.000,00	20/09/2023 14:32:30	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.000,00	20/09/2023 14:33:33	Manual
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.301,00	20/09/2023 14:33:29	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 6.800,00	20/09/2023 14:32:35	Fornecedor Inabilitado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.990,00	20/09/2023 14:32:06	Manual
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	R\$ 7.000,00	20/09/2023 14:34:48	Fornecedor Inabilitado
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 7.100,00	20/09/2023 14:29:43	Manual
SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 7.195,00	20/09/2023 14:29:39	Manual
PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 7.200,00	20/09/2023 09:25:26	Classificado
T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 7.650,00	18/09/2023 14:00:09	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 8.500,00	20/09/2023 14:36:41	Intermediario
AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 8.800,00	20/09/2023 13:08:35	Classificado
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.850,00	20/09/2023 14:31:55	Intermediario

## Lances do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 9.000,00	19/09/2023 16:45:12	
SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 9.000,00	19/09/2023 16:43:10	Classificado
M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 9.000,00	19/09/2023 15:55:59	Classificado
RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 9.000,00	19/09/2023 14:00:19	Classificado
JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 9.000,00	19/09/2023 14:00:10	Classificado
EMPORIO 77 LTDA	<del>43.430.713/0001-37</del>	<del>R\$ 9.000,00</del>	<del>12/09/2023 13:57:66</del>	Fornecedor Inabilitado
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 9.000,00	11/09/2023 10:19:17	Classificado



## Classificação Final

## Classificação Final do Item 11

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA	18.940.621/0001-10	R\$ 6.000,00
2º	RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA	38.130.854/0001-65	R\$ 6.301,00
3º	AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	22.220.295/0001-44	R\$ 7.100,00
4º	SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	18.857.915/0001-83	R\$ 7.195,00
5º	PROJEPLAN SERVICOS LTDA	30.052.887/0001-22	R\$ 7.200,00
6º	T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	R\$ 7.650,00
7º	JHS ENGENHARIA LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 8.500,00
8º	START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 8.850,00
9º	M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	06.096.502/0001-44	R\$ 9.000,00

## Mensagens

## Mensagens do Item 11

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:06:44	O ITEM 11 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:27:35	O ITEM 11 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 11 será encerrado automaticamente!
Sistema	20/09/2023 14:37:38	A etapa de envio de lances do ITEM 11 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	20/09/2023 14:39:39	A prorrogação automática do ITEM 11 está encerrada.
Sistema	20/09/2023 14:41:32	O ITEM 11 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.

## Mensagens do Item 11

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/09/2023 14:51:33	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	20/09/2023 15:35:30	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 11</b> pelo valor de <b>RS\$4.500,00</b> .
Sistema	20/09/2023 16:48:35	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA -13.430.713/0001-37</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/09/2023 09:31:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/09/2023 09:38:39	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.</i>
Sistema	22/09/2023 10:01:30	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	22/09/2023 10:04:32	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 27/09/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 02/10/2023.</i>
Sistema	27/09/2023 13:41:32	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo <i>recurso_administrativo_1695832892.pdf</i> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	03/10/2023 17:26:58	O recurso do <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	Empresa: <b>EMPORIO 77 LTDA - 13430713000137, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A empresa não enviou a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, e visando o princípio da autotutela, Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: um deles é que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento., por esse motivo declaro a empresa INABILITADA, por não comprovar a veracidade do respectivo atestado referente a locação.</b>
Sistema	04/10/2023 08:44:31	O fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 11</b> pelo valor de <b>RS\$6.000,00</b> .
Sistema	04/10/2023 10:59:43	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA -18.940.621/0001-10</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/10/2023 11:35:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/10/2023 11:42:55	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade técnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado. uma NF emitida pela propria prefeitura do municipio, onde o serviço foi prestado.</i>
Sistema	04/10/2023 11:55:47	O fornecedor <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifesto intenção de recurso</i>
Sistema	04/10/2023 12:05:47	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/10/2023 14:15:48	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>JHS ENGENHARIA LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital...</i>
Sistema	04/10/2023 14:20:08	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>EMPORIO 77 LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresenta uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital..</i>
Sistema	04/10/2023 14:59:35	A disputa do <b>ITEM 11</b> está encerrada. <b>Despacho: Sessão encerrada..</b>



## Recursos



## Recursos do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	22/09/2023 09:38:39	Bom dia! Sr. Pregoeiro, venho por meio deste intencionar recurso pelos seguintes motivos: 1º) Contrato Social sem consolidação; 2º) Preços dos itens inexequíveis, os demais motivos serão apresentados e fundamentados no recurso.	Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECOR-RENTE: JHS Construções, Serviços e Terceirização LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.255/0001-55, com sede Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535 - Fortaleza/CE, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.	Indefenido
EMPORIO 77 LTDA	13430713000137	04/10/2023 11:42:55	Manifestamos Recurso por conta de nossa inabilitação indevida, pois no atestado de capacidade técnica, consta nossa NF referente ao serviço prestado, e ainda assim enviamos via sistema quando solicitado, uma NF emitida pela própria prefeitura do município, onde o serviço foi prestado.	Foi apresentado apenas um atestado de locação de veículos, emitido por pessoa jurídica privada, no entanto acompanhado apenas de um recibo. E quando solicitado a nota fiscal para comprovação, foi apresentada uma nota fiscal de outra empresa. Por esse motivo não atendeu aos requisitos do edital.	Não Recebido
JHS ENGENHARIA LTDA	36003255000155	04/10/2023 11:55:47	Manifesto intenção de recurso	A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme subitem 11.2.2 do edital..	Não Recebido

## Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	20/09/2023 14:06:14	Boa tarde prezados licitantes! Neste momento vamos dá início ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.
Sistema	20/09/2023 14:08:15	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1, 2, 3, 4, 5 às 14:08:15
Pregoeiro	20/09/2023 14:26:33	Senhores cuidado com lances com erro.
Sistema	20/09/2023 14:27:35	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 6, 7, 8, 9, 10, 11 às 14:27:35
Pregoeiro	20/09/2023 16:49:17	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 20/09/2023 16:50:00hs até o dia 20/09/2023 18:50:00hs para o(s) fornecedor(es):  EMPORIO 77 LTDA.
Sistema	20/09/2023 16:52:06	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 035/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: Continuidade da sessão.. A <b>REABERTURA</b> será no dia 21/09/2023 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	20/09/2023 17:32:33	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_realinhada_1695241953.pdf no proposta final.
Sistema	20/09/2023 17:33:09	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	20/09/2023 18:50:01	O prazo para o fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	21/09/2023 10:07:49	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 035/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	21/09/2023 10:07:58	Bom dia a todos.
Sistema	21/09/2023 11:22:44	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 035/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: Continuidade da sessão.. A <b>REABERTURA</b> será no dia 22/09/2023 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	22/09/2023 09:30:16	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 035/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	22/09/2023 09:30:34	Bom dia a todos.
Pregoeiro	22/09/2023 10:06:44	Senhores, os respectivos recursos e contrarrazões, somente serão aceitos se enviados aqui pela plataforma LICITANET.
Sistema	22/09/2023 10:08:44	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 035/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: Continuidade da sessão.. A <b>REABERTURA</b> será no dia 03/10/2023 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	03/10/2023 14:04:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 035/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	03/10/2023 14:04:46	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	03/10/2023 14:07:04	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - <b>DOCS. LEGAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>03/10/2023 14:06:00hs</b> até o dia <b>03/10/2023 16:06:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  <b>EMPORIO 77 LTDA.</b>
Pregoeiro	03/10/2023 14:07:45	Antes de informar o resultado dos recursos, queria apenas tirar um dúvida quanto ao atestado apresentado, pois a comprovação apresentada é apenas um recibo. Por esse motivo solicito as notas fiscais para comprovação da veracidade do atestado.
Sistema	03/10/2023 14:12:51	O fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> nota_fiscal_eletronica_1696353171.pdf no menu <i>Docs. Legal</i> .
Sistema	03/10/2023 16:06:02	O prazo para o fornecedor <b>EMPORIO 77 LTDA</b> enviar a documentação legal está <b>encerrado</b> .
Pregoeiro	03/10/2023 17:22:40	Vou apresentar agora o resultado dos recursos.
Sistema	03/10/2023 17:24:29	O <b>CONDUTOR DO PROCESSO</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo decisao_de_recurso_administrativo_pregoeiro_contac_1696364668.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	03/10/2023 17:25:20	O <b>CONDUTOR DO PROCESSO</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo decisao_processo_administrativo_pregoeiro_jhs_1696364720.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	03/10/2023 17:26:03	O <b>CONDUTOR DO PROCESSO</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo decisao_de_recurso_administrativo_orgao_gerenciarior_contac_1696364763.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	03/10/2023 17:26:03	O <b>CONDUTOR DO PROCESSO</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo decisao_de_recurso_administrativo_orgao_gerenciarior_jhs_construcos_1696364763.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	03/10/2023 17:40:30	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 035/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: Continuidade da sessão . A <b>REABERTURA</b> será no dia 04/10/2023 08:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	04/10/2023 08:29:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 035/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	04/10/2023 08:29:24	Bom dia a todos.
Pregoeiro	04/10/2023 08:50:31	Vamos passar para análise da habilitação.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	04/10/2023 14:21:13	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>04/10/2023 14:21:00hs</b> até o dia <b>04/10/2023 16:21:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA.
Sistema	04/10/2023 14:51:38	O fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	04/10/2023 14:51:57	O fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_de_precos_adequada_1696441917.pdf no proposta final.
Sistema	04/10/2023 14:58:35	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> foi <b>encerrado</b> pelo <b>Pregoeiro!</b> .
Pregoeiro	04/10/2023 14:59:19	E nada mais havendo, declaro a empresa <b>C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA</b> , vencedora do processo.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DESPACHO A AUTORIDADE COMPETENTE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-SRP



Ao Senhor

Marcos Brunieri de Freitas

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Submetemos a elevada consideração de Vossa Senhoria o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 035/2023-SRP, objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.

Abalizado na proposta apresentada pela empresa habilitada conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência, análise e possível **ADJUDICAÇÃO** do resultado desta licitação a licitante vencedora, por ter sido avaliada e julgada como vantajosa para a Administração, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 (carroceria de madeira) – Sem Condutor Exclusivo ME/EPP	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine simples 4x2 – Sem Condutor Exclusivo ME/EPP	Mês	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
3	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine simples 4x4 – Sem Condutor Exclusivo ME/EPP	Mês	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
4	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 – Sem Condutor Exclusivo ME/EPP	Mês	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
5	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão baú 3x4 – Sem Condutor	Mês	12	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
6	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão 3x4 (carroceria de madeira) – Sem Condutor (II)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
7	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m <sup>3</sup> – Sem Condutor (I)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
8	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m <sup>3</sup> – Sem Condutor (II)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
9	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m <sup>3</sup> – Sem Condutor (III)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
10	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão tanque pipa capacidade 6 mil litros – Sem Condutor (I)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
11	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão tanque pipa capacidade 6 mil litros – Sem Condutor (II)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
					<b>R\$ 670.800,00</b>

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro–Pedreiras/MA

E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)

Página 1 de 2



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

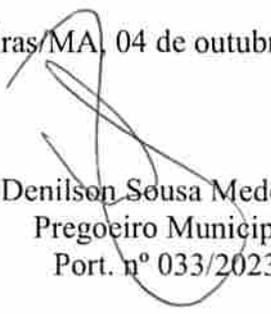
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2302001/2023
FLS.	595
Rub.	

**Empresa vencedora do certame:**

**C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1548 Letra B, Engenho, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 670.800,00 (Seiscentos e setenta mil e oitocentos reais).

Pedreiras/MA, 04 de outubro de 2023.

  
Denilson Sousa Medeiros  
Pregoeiro Municipal  
Port. nº 033/2023

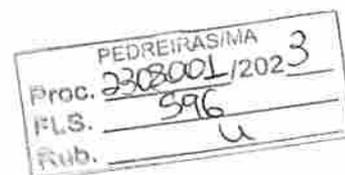


## MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 2308001/2023

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO



O(a) SECRETÁRIO(A) do(a) MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023 referente à Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA., que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA - 18.940.621/0001-10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 6.516,67	R\$ 78.200,04	46,2915 %	R\$ 3.016,67
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 (carroceria de madeira) – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP										
2	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00	R\$ 5.928,33	R\$ 71.139,96	44,3350 %	R\$ 2.628,33
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine simples 4x2 – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP										
3	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 5.928,33	R\$ 71.139,96	39,2746 %	R\$ 2.328,33
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine simples 4x4 – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP										
4	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 5.754,84	R\$ 69.058,08	44,3946 %	R\$ 2.554,84
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP										
5	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00	R\$ 10.678,45	R\$ 128.141,40	41,0026 %	R\$ 4.378,45
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão baú 3x4 – Sem Condutor										
6	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.640,78	R\$ 103.689,36	30,5618 %	R\$ 2.640,78
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão 3x4 (carroceria de madeira) – Sem Condutor_(II)										
7	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.953,28	R\$ 107.439,36	32,9854 %	R\$ 2.953,28
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m³ – Sem Condutor_(I)										
8	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.953,28	R\$ 107.439,36	32,9854 %	R\$ 2.953,28
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m³ – Sem Condutor_(II)										
9	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.953,28	R\$ 107.439,36	32,9854 %	R\$ 2.953,28

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
<b>Descrição:</b> Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m³ – Sem Condutor_(III)										
10	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	33,3333 %	R\$ 3.000,00

<b>Descrição:</b> Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão tanque pipa capacidade 6 mil litros – Sem Condutor_(I)										
11	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	33,3333 %	R\$ 3.000,00

<b>Descrição:</b> Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão tanque pipa capacidade 6 mil litros – Sem Condutor_(II)										
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PEDREIRAS/MA  
 Pipa 23801/2023  
 FLS. 597  
 Rub. \_\_\_\_\_

<b>Subtotal Adjudicado:</b>	<b>Subtotal Orçado: R\$</b>	<b>36,6982 %</b>	<b>R\$ 388.886,88</b>
R\$ 670.800,00	R\$ 1.059.686,88		

**TOTAL GERAL DO PROCESSO**

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 670.800,00	R\$ 1.059.686,88	36,6982 %	388.886,88

Pedreiras - Maranhão, 04 de Outubro de 2023  
  
 MARCOS BRUNIERI DE FREITAS  
 SECRETÁRIO(A)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	2808001/2023
FLS.	598
Rub.	2

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-SRP

Após analisar as propostas de preços e documentos de habilitação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2023, objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA, e em conformidade com os anexos do edital, o Pregoeiro no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, adjudica o objeto acima a empresa: **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1548 Letra B, Engenho, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 670.800,00 (Seiscentos e setenta mil e oitocentos reais), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Pedreiras - MA, 04 de outubro de 2023.

Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Autoridade Competente



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA	
Proc.	2303 001/2023
FLS.	599
Rub.	3

## RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-SRP

Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-SRP, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA, cujo objeto foi adjudicado a empresa: **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1548 Letra B, Engenho, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 670.800,00 (Seiscentos e setenta mil e oitocentos reais), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

Pedreiras - MA, 04 de outubro de 2023.

Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Autoridade Competente

**- PORTARIAS - CONCEDER: 252/2023**

PORTARIA R. H. nº. 252/2023.

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

**R E S O L V E:**

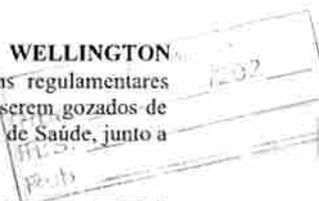
CONCEDER, ao(a) Sr.(a) FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO NEVES, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem gozados de 01/12/2023 à 01/01/2024, Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria de Saúde.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, 20 de setembro de 2023.

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**- PORTARIAS - CONCEDER: 261/2023**

PORTARIA R. H. nº. 261/2023.

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

**R E S O L V E:**

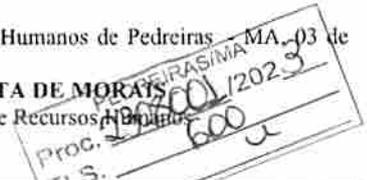
CONCEDER, ao(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA LOPES DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem gozados de 06/11/2023 à 05/12/2023, Aux. de Enfermagem, junto a Secretaria de Saúde.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, 29 de setembro de 2023.

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**- PORTARIAS - CONCEDER: 264-A/2023**

PORTARIA R. H. nº. 264-A/2023.

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

**R E S O L V E:**

CONCEDER, ao(a) Sr.(a) ELISVANE FEITOSA DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem gozados de 16/10/2023 à 15/11/2023, Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria de Saúde.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, 02 de outubro de 2023.

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**- PORTARIAS - CONCEDER: 264/2023**

PORTARIA R. H. nº. 264/2023.

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

**R E S O L V E:**

CONCEDER, ao(a) Sr.(a) IRANEIDE REIS DA FONSECA SANTOS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem gozados de 28/10/2023 à 27/11/2023, AOSD, junto a Secretaria de Saúde.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, 02 de outubro de 2023.

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**- PORTARIAS - CONCEDER: 265-M/2023**

PORTARIA R. H. nº. 265-M/2023.

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

**R E S O L V E:**

CONCEDER, ao(a) Sr.(a) KATIA ESTACIO DA SILVA 90 (noventa) dias de licença prêmio regulamentares referentes ao período aquisitivo 2018/2023, a serem gozados de 06/11/2023 à 09/12/2023, Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, 03 de outubro de 2023.

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 035/2023**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-SRP.** Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 - SRP, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras - MA, cujo objeto foi adjudicado a empresa: **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1548 Letra B, Engenho, CEP nº 65.725-000 - Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 670.800,00 (Seiscentos e setenta mil e oitocentos reais), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Pedreiras - MA, 04 de outubro de 2023. Marcos Brunieri de Freitas - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - Autoridade Competente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATO DO V - TERMO ADITIVO DE CONTRATO.: 20210107/2023**

**EXTRATO DO V - TERMO ADITIVO DE CONTRATO.**

V - Termo aditivo de Contrato nº 20210107/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

À Procuradoria Geral do Município de Pedreiras/MA  
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº **2308001/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico N° 035/2023**, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pedreiras/MA, em 05 de outubro de 2023.

Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Autoridade Competente

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Fabricio Costa Sampaio**  
Assessor Jurídico  
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

*AO*

**SR. MARCOS BRUNIERI DE FREITAS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 035/2023

**PROCESSO** nº 2308001/2023

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Eletrônico nº 035/2023 – objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.

**I-RELATÓRIO**

Por força da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Geral do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA, pelo tipo de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação a empresa: **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1548 Letra B, Engenho, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA, no valor total de R\$ 670.800,00 (Seiscentos e setenta mil e oitocentos reais), considerando que o



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	603
Rub.	e

critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 04 de outubro de 2023.

Apreciando o resultado do certame, o pregoeiro realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

## **II-ANÁLISE JURÍDICA**

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Geral, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas no Edital e as Leis que regem, referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação das licitantes vencedoras para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas as licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado, foram interpostos recursos contra o resultado da licitação, mais foram indeferidos.

## **III-CONCLUSÃO**

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	604
Rub.	J

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 035/2023 com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente Pregão Eletrônico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação aos cuidados do Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

*SMJ.* **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 09 de outubro de 2023.

  
**Fabrício Costa Sampaio**  
Assessor Jurídico  
OAB/PI N° 9845



## MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 2308001/2023



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	605
Rub.	2

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO(A), HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.*

Fornecedor : C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA - 18.940.621/0001-10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 6.516,67	R\$ 78.200,04	46,29	R\$ 3.016,67
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 (carroceria de madeira) – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP										
2	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00	R\$ 5.928,33	R\$ 71.139,96	44,34	R\$ 2.628,33
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine simples 4x2 – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP										
3	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 5.928,33	R\$ 71.139,96	39,27	R\$ 2.328,33
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine simples 4x4 – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP										
4	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 5.754,84	R\$ 69.058,08	44,39	R\$ 2.554,84
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 – Sem Condutor_ Exclusivo ME/EPP										
5	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00	R\$ 10.678,45	R\$ 128.141,40	41,00	R\$ 4.378,45
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão baú 3x4 – Sem Condutor										
6	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.640,78	R\$ 103.689,36	30,56	R\$ 2.640,78
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão 3x4 (carroceria de madeira) – Sem Condutor_(II)										
7	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.953,28	R\$ 107.439,36	32,99	R\$ 2.953,28
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m³ – Sem Condutor_(I)										
8	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.953,28	R\$ 107.439,36	32,99	R\$ 2.953,28
Descrição: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m³ – Sem Condutor_(II)										
9	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.953,28	R\$ 107.439,36	32,99	R\$ 2.953,28
Subtotal Adjudicado R\$ 670.800,00							Subtotal Orçado: R\$ 1.059.686,88		36,982 %	R\$ 388.886,88

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
<b>Descrição:</b> Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m³ – Sem Condutor_(III)										
10	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	33,33	R\$ 3.000,00
<b>Descrição:</b> Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão tanque pipa capacidade 6 mil litros – Sem Condutor_(I)										
11	12,00	Mês	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	33,33	R\$ 3.000,00
					Subtotal Adjudicado R\$ 670.800,00		Subtotal Orçado: R\$ 1.059.686,88		36,6982 %	R\$ 388.886,88



**TOTAL GERAL DO PROCESSO**

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 670.800,00	R\$ 1.059.686,88	36,6982 %	388.886,88

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedreiras-MA, 09 de Outubro de 2023

*[Signature]*  
 MARCOS BRUNIERI DE FREITAS  
 SECRETÁRIO(A)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	607
Rub.	

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 035/2023, do tipo menor preço por item, em favor da empresa: **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1548 Letra B, Engenho, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 670.800,00 (Seiscentos e setenta mil e oitocentos reais), objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA. Autorizo os serviços com base nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Pedreiras - MA, 09 de outubro de 2023.

  
Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Autoridade Competente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PORTARIAS - CONCEDER: 157/2023****PORTARIA Nº 157/2023.**

O Secretário Municipal de Administração de Pedreiras - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

**RESOLVE:**

I — Conceder ao Sr. ROGERIO PEDROSA DUARTE, portador do CPF nº048.297.063-41 e RG nº0291361120050, o valor de R \$ 93,70 (noventa e três reais e setenta e centavos) correspondente a 01 (uma) diária, para custeio de despesas de viagem a São Luis -Ma, no dia 06 de outubro do corrente ano, a fim de que o mesmo irá levar urnas que foram usadas na votação do Conselho Tutelar.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 04 122 0002 2.006 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, E OS RECURSOS FINANCEIROS CORRERÃO À CONTA DA FONTE DE RECURSO 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Damiao Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PORTARIAS - CONCEDER: 158/2023****PORTARIA Nº 158/2023.**

O Secretário Municipal de Administração de Pedreiras - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

**RESOLVE:**

I — Conceder ao Sr. ROGERIO PEDROSA DUARTE, portador do CPF nº048.297.063-41 e RG nº0291361120050, o valor de R \$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos) correspondente a 01 (uma) diária, para custeio de despesas de viagem a Santa Inês - MA, no dia 07 de outubro do corrente ano, a fim de que o mesmo irá levar atletas do grupo de Futebol Fraternal para participar de um Campeonato.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 04 122 0002 2.006 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, E OS RECURSOS FINANCEIROS CORRERÃO À CONTA DA FONTE DE RECURSO 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, 06 DE

OUTUBRO DE 2023.

Damiao Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
E URBANISMO - LICITAÇÕES - AVISO DE  
HOMOLOGAÇÃO.: 035/2023**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023. Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 035/2023, do tipo menor preço por item, em favor da empresa: C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1548 Letra B, Engenho, CEP nº 65.725-000 - Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 670.800,00 (Seiscentos e setenta mil e oitocentos reais), objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras - MA. Autorizo os serviços com base nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. Pedreiras - MA, 09 de outubro de 2023. Marcos Brunieri de Freitas - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - Autoridade Competente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA  
AS MULHERES - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE  
CONTRATOS: 20230628/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230628/2023. PARTES: SECRETARIA MUN. DE POLÍTICAS PARA MULHER e a empresa: K R CARVALHO BRANCO, inscrita no CNPJ 01.565.568/0001-12. OBJETO: contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades da Secretaria da Mulher de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 005-2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 901,00 (novecentos e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0211.141220002.2.044 Gestão da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 901,00. VIGÊNCIA: 13 de Setembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) GESSYCA MORGANNA ARAÚJO SATURNINO - Secretária Municipal da Mulher, pela Contratante e a Sr.(a) KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO, pela contratada. Pedreiras - MA, 13 de Setembro de 2023. GESSYCA MORGANNA ARAÚJO SATURNINO Secretária Municipal da Mulher.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO -  
LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS:  
20230629/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230629/2023. PARTES:

CPF: \*\*\*.389.343-\*\*- Data: 09/10/2023 - IP com nº: 192.168.0.89  
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1832





Assunto: **Re: ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230646/2023**  
De: <gestaodecontratos@pedreiras.ma.gov.br>  
Para: <al.locadora01@gmail.com>  
Data: 10/10/2023 12:23

- 44. ARP 20230646-2023 - C. ALEXANDRE.pdf (~219 KB)

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	609
Rub.	1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230646/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2308001/2023**

**OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	630
Rub.	u

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230646/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2308001/2023**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, inscrita no CNPJ/MF nº 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP.: 65.725-000, centro, Pedreiras/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Marcos Brunieri de Freitas, brasileiro, portador do RG nº 540593175 e inscrito no CPF sob nº 015.389.656-66, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 2308001/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1548 Letra B, Engenho, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA, neste ato representado pelo Sr(a) **Charles Alexandre Mendes Leite**, portador do RG nº 1233705994 SSPE/MA e CPF/MF nº 001.518.603-27, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021 e Decreto Municipal nº 004/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 035/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 (carroceria de madeira) – Sem Condutor Exclusivo ME/EPP	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine simples 4x2 – Sem Condutor Exclusivo ME/EPP	Mês	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
3	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine simples 4x4 – Sem Condutor Exclusivo ME/EPP	Mês	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
4	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 – Sem Condutor Exclusivo ME/EPP	Mês	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
5	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão baú 3x4 – Sem Condutor	Mês	12	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
6	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão 3x4 (carroceria de madeira) – Sem Condutor (II)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
7	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m <sup>3</sup> – Sem Condutor (I)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
8	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m <sup>3</sup> – Sem Condutor (II)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
9	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão basculante 6m <sup>3</sup> – Sem Condutor (III)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
10	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão tanque pipa capacidade 6 mil litros – Sem Condutor (I)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
11	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão tanque pipa capacidade 6 mil litros – Sem Condutor (II)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
					<b>R\$ 670.800,00</b>

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

Avenida Marly Boueres, nº 1111, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA,

E-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



PEDREIRAS/MA
Proc. 2308001/2023
FLS. 612
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A prestação dos serviços deverá ser em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/2023
FLS.	615
Rub.	u

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de PEDREIRAS/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de PEDREIRAS/MA quando:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2308001/202 3
FLS.	614
Rub.	

- 8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1. Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2. A pedido do fornecedor.
- 8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.



	PEDREIRAS/MA
Proc.	2308001/202 3
FLS.	615
Rub.	1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decorso do prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	230800L/2023
FLS.	616
Rub.	

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2303001/202 3
FLS.	612
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018) e (Decreto Municipal nº 004/2021);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018) e (Decreto Municipal nº 004/2021);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 004/2021;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de PEDREIRAS/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	230800/2023
FLS.	618
Rub.	

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de PEDREIRAS/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras/MA, em 10 de outubro de 2023.

**MARCOS BRUNIERI DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Órgão Gerenciador

**C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**  
CNPJ nº 18.940.621/0001-10  
**Charles Alexandre Mendes Leite**  
CPF/MF nº 001.518.603-27  
Detentora da ARP



PEDREIRAS/MA
Proc. 2308001/2023
FLS. 619
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230646/2023

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230646/2023. LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 035/2023 – SRP. **OBJETO:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 670.800,00 (Seiscentos e setenta mil e oitocentos reais). **PARTES:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras/MA (Órgão Gerenciador), e a empresa **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1548 Letra B, Engenho, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2023. **FORO:** Fica eleito o Foro de Pedreiras/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Marcos Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, pelo Órgão Gerenciador, e a Sr<sup>o</sup>. Charles Alexandre Mendes Leite, pela detentora da Ata de Registro de Preços.

Pedreiras/MA, em 10 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS BRUNIERI DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Órgão Gerenciador

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. : 0410002/2023**

**RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Processo Administrativo nº 0410002/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pelo Senhora Stephanne Caroline Melo Mendes Sousa, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação de Contratação de empresa para aquisição de brinquedos para distribuição às crianças assistidas pela Assistência Social do Município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 025/2022 do Município de Buriti Bravo/MA, CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; Considerando que a detentora se dispõem a atender nossas necessidades; CONSIDERANDO O TERMO DE ACEITE da empresa A.G.M LUSTOSA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, firmou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 025/2022 do Município de Buriti Bravo/MA, datada 18 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Buriti Bravo/MA, Quinta Feira - 27 de outubro de 2022 - ANO V - EDIÇÃO Nº 1021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2022 - SPR. Pedreiras/MA, 11 de outubro de 2023. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA - Secretária Municipal de Assistência Social.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 2909001/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2909001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 008/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Sra. Maria Das Vitorias Barroso Maia, inscrita no CPF sob nº 786.968.603-49, administradora, do imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A - Centro, deste município, destinado ao funcionamento da Sala de arquivos processuais do município de Pedreiras - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 03 (três) meses, perfazendo o valor global R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o exercício de 2023, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA, 02 de outubro de 2023. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230641/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230641/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2909001/2023.** PARTES: Gabinete da Prefeitura de Pedreiras/ MA e a Srª Maria das Vitorias Barroso Maia, inscrita no CPF: 786.968.603-49. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A - Centro, deste município, destinado ao funcionamento da Sala de arquivos processuais do município de

Pedreiras - MA. VIGENCIA: 02/10/2023 a 31/12/2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), pelo período de 03 (três) meses, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 008/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 02 de outubro de 2023. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 20230646/2023**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230646/2023.** LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 035/2023 - SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras - MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 670.800,00 (Seiscentos e setenta mil e oitocentos reais). PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras/MA (Órgão Gerenciador), e a empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1548 Letra B, Engenho, CEP nº 65.725-000 - Pedreiras/MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023. FORO: Fica eleito o Foro de Pedreiras/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Marcos Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, pelo Órgão Gerenciador, e a Srª. Charles Alexandre Mendes Leite, pela detentora da Ata de Registro de Preços. Pedreiras/MA, em 10 de outubro de 2023. MARCOS BRUNIERI DE FREITAS - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - Órgão Gerenciador.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230648/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230648/2023.** PARTES: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: A. G. M. LUSTOSA EIRELI, inscrita no CNPJ 11.107.729/0001-88. OBJETO: aquisição de brinquedos para distribuição às crianças assistidas pela Assistência Social do Município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 025/2022 do Município de Buriti Bravo/MA, conforme CARONA Nº ADESAO-003-2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 35.927,50 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 35.927,50. VIGÊNCIA: 11 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: O

